



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.036, DE 7 DE ABRIL DE 2022

(Revogado pelo Decreto nº 11.344, de 1º/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

Altera o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, o Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020, que institui o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e o Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho e Previdência provisórios, dispõe sobre a estrutura temporária de unidades do Ministério do Trabalho e Previdência, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Economia para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) dezesseis DAS 101.5;
- b) cinquenta e nove DAS 101.4;
- c) quarenta e nove DAS 101.3;
- d) quarenta e dois DAS 101.2;
- e) quatro DAS 101.1;
- f) quatro DAS 102.4;
- g) vinte e um DAS 102.3;
- h) vinte e três DAS 102.2;

- i) vinte e três DAS 102.1;
- j) sete DAS 103.5;
- k) sete DAS 103.4;
- l) dois DAS 103.3;
- m) um DAS 103.2;
- n) duas FCPE 103.2; e
- o) duas FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Economia:

- a) vinte e três FCPE 101.5;
- b) sessenta e oito FCPE 101.4;
- c) oitenta e três FCPE 101.3;
- d) sessenta e seis FCPE 101.2;
- e) dezoito FCPE 101.1;
- f) cinco FCPE 102.5;
- g) vinte e três FCPE 102.4;
- h) quatro FCPE 102.3;
- i) cinco FCPE 102.2;
- j) uma FCPE 102.1;
- k) uma FCPE 103.4;
- l) seis FCPE 103.3;
- m) treze FCPE 103.1;
- n) vinte e cinco FCPE 104.3;
- o) trinta e oito FCPE 104.2; e
- p) quarenta e duas FCPE 104.1.

Art. 2º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, e no art. 8º da Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021, na forma do Anexo II, em cargo em comissão do Grupo-DAS e em FCPE: cargos em comissão do Grupo-DAS, FG e Funções Comissionadas Técnicas - FCT.

Art. 3º Ficam remanejadas, na forma do Anexo IV, do Ministério da Economia para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, as seguintes FCT:

I - alocadas pela Portaria nº 39, de 9 de março de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento no Decreto nº 3.642, de 25 de outubro de 2000:

- a) uma FCT 5; e
- b) uma FCT 9;

II - alocadas pela Portaria nº 203, de 24 de setembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento no Decreto nº 3.642, de 2000:

- a) uma FCT 9; e
- b) uma FCT 11;

III - alocadas pela Portaria nº 530, de 12 de dezembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento no Decreto nº 3.642, de 2000:

- a) uma FCT 2;
- b) uma FCT 3;

- c) uma FCT 7;
- d) uma FCT 8;
- e) três FCT 9;
- f) três FCT 12;
- g) uma FCT 13;
- h) duas FCT 14; e
- i) uma FCT 15;

IV - alocadas pela Portaria nº 95, de 10 de julho de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento no Decreto nº 3.642, de 2000:

- a) duas FCT 8; e
- b) uma FCT 9;

V - alocadas pela Portaria nº 225, de 5 de novembro de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento no Decreto nº 3.642, de 2000:

- a) uma FCT 2;
- b) uma FCT 5; e
- c) três FCT 7;

VI - alocadas pela Portaria nº 252, de 28 de novembro de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento no Decreto nº 3.642, de 2000:

- a) uma FCT 11; e
- b) uma FCT 12;

VII - remanejadas com fundamento no Decreto nº 4.666, de 3 de abril de 2003:

- a) uma FCT 1;
- b) uma FCT 5;
- c) uma FCT 10; e
- d) duas FCT 12;

VIII - remanejadas com fundamento no Decreto nº 5.041, de 8 de abril de 2004:

- a) três FCT 1;
- b) uma FCT 5;
- c) cinco FCT 6;
- d) duas FCT 7;
- e) três FCT 9;
- f) duas FCT 11;
- g) uma FCT 13; e
- h) uma FCT 14;

IX - remanejadas com fundamento no Decreto nº 5.617, de 13 de dezembro de 2005:

- a) uma FCT 6;
- b) uma FCT 9;
- c) duas FCT 11; e
- d) quatro FCT 13;

X - remanejadas com fundamento no Decreto nº 5.829, de 4 de julho de 2006:

- a) três FCT 2; e
- b) duas FCT 4;

XI - remanejadas com fundamento no Decreto nº 6.053, de 1º de março de 2007:

- a) uma FCT 1;
- b) uma FCT 2;
- c) seis FCT 8; e
- d) duas FCT 9;

XII - remanejadas com fundamento no Decreto nº 8.396, de 30 de janeiro de 2015:

- a) seis FCT 7;
- b) seis FCT 8;
- c) uma FCT 10; e
- d) três FCT 13; e

XIII - alocadas pelo Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, com fundamento no art. 1º do Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019:

- a) sete FCT 1;
- b) duas FCT 2; e
- c) seis FCT 3.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Economia por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos cargos em comissão e funções de confiança referidos nos art. 11 e art. 12 deste Decreto.

Art. 5º Aplica-se o disposto no art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e nos art. 14 a 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, aos prazos para apostilamentos, à permuta entre DAS e FCPE e à alocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Economia.

Art. 6º Na data da publicação do Decreto da Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança consolidados do Ministério do Trabalho e Previdência, de que trata o inciso II do *caput* do art. 1º do Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, ficam redistribuídos os servidores, empregados e o pessoal temporário do Ministério da Economia para o Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.261, de 2021.

Parágrafo único. Os servidores e empregados públicos da administração pública federal direta e indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, que em 28 de julho de 2021 encontravam-se cedidos ao Ministério da Economia e em exercício na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, na Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade e no Departamento de Gestão de Fundos da Secretaria Especial de Fazenda, ficam automaticamente cedidos ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 7º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e do Trabalho e Previdência disporá sobre o regime de cooperação para a atuação coordenada das suas unidades descentralizadas, que visará à racionalização na alocação dos recursos.

§ 1º O regime de cooperação implicará a realização de atos administrativos pelos Ministérios da Economia e do Trabalho e Previdência e incluirá, entre outros temas:

- I - gestão de aquisições e contratações, incluído o Plano Anual de Contratações;
- II - gestão de convênios e demais instrumentos legais;
- III - gestão documental;
- IV - atividades de atendimento para aposentados e pensionistas;

V - atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento regular das unidades administrativas descentralizadas; e

VI - exercício de servidores e empregados públicos, observada a legislação.

§ 2º A cooperação prevista no § 1º poderá abranger atividades de apoio administrativo à Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

Art. 8º Até 30 de junho de 2022, os Ministérios da Economia e do Trabalho e Previdência realizarão ações coordenadas para a transferência de atividades, processos e contratos administrativos.

§ 1º As ações coordenadas do período de transição de que trata o *caput* serão definidas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e do Trabalho e Previdência contemplarão a atuação das equipes dos dois Ministérios e incluirão, entre outros temas:

I - gestão de aquisições e contratações, incluído o Plano Anual de Contratações;

II - gestão de convênios e demais instrumentos congêneres;

III - gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

IV - gestão de pessoas;

V - gestão de tecnologia da informação;

VI - gestão documental;

VII - atividades da Assessoria Especial de Controle Interno, da Corregedoria e da Ouvidoria;

VIII - atividades de assessoramento jurídico; e

IX - elaboração conjunta da prestação de contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º As ações coordenadas deverão ser organizadas em plano de trabalho, cujos prazos serão estabelecidos no ato previsto no § 1º.

§ 3º Até a data de que trata o *caput*:

I - será concluída a transferência:

a) dos acervos documental e patrimonial, dos sistemas, dos processos e dos contratos administrativos e das execuções orçamentárias e financeiras; e

b) da gestão da folha de pagamento de servidores ativos do Ministério do Trabalho e Previdência; e

II - os Ministérios da Economia e do Trabalho e Previdência deverão cooperar para elaborar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2021, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União.

§ 4º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e do Trabalho e Previdência poderá modificar as condições e o prazo da transição previstos no *caput*.

Art. 9º O Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

.....

d) Assessoria Especial de Estudos Econômicos: Secretaria de Política Econômica:

1. Subsecretaria de Política Microeconômica e Financiamento da Infraestrutura;

2. Subsecretaria de Política Agrícola e Negócios Agroambientais;
3. Subsecretaria de Análise Econômica de Legislação;
4. Subsecretaria de Política Macroeconômica; e
5. Subsecretaria de Política Fiscal;
- e) Assessoria Especial de Comunicação Social; e
- f) Secretaria-Executiva:
 1. Assessoria Especial de Controle Interno;
 2. Corregedoria;
 3. Ouvidoria; e
 4. Secretaria de Gestão Corporativa:
 - 4.1. Diretoria de Gestão de Serviços e Unidades Descentralizadas;
 - 4.2. Diretoria de Gestão Estratégica;
 - 4.3. Diretoria de Gestão de Pessoas;
 - 4.4. Diretoria de Finanças e Contabilidade;
 - 4.5. Diretoria de Tecnologia da Informação; e
 - 4.6. Diretoria de Administração e Logística;

II -
a).....

.....
2. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Orçamentária e Societária;

.....
10. Diretoria de Gestão Corporativa;

b) Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento:

1. Departamento de Assuntos Econômicos;
2. Departamento de Riscos, Controles e Conformidade;
3. Departamento de Avaliação de Políticas Públicas;
4.
- 4.1. Subsecretaria de Administração Financeira Federal;

.....
5.

- 5.1. Subsecretaria de Assuntos Corporativos;
- 5.2. Subsecretaria de Programas de Infraestrutura;
- 5.3. Subsecretaria de Programas Sociais;
- 5.4. Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais;
- 5.5. Subsecretaria de Assuntos Fiscais;
- 5.6. Subsecretaria de Gestão Orçamentária; e
- 5.7. Subsecretaria do Plano Plurianual da União;

.....
f).....

1. Diretoria de Articulação Institucional;
2. Diretoria de Gestão Interna de Riscos e Controles da Desestatização;
3. Diretoria de Integridade e Conformidade;
4. Secretaria de Desestatização e Desinvestimento:
 - 4.1. Departamento de Desestatização;
 - 4.2. Departamento de Desinvestimentos; e
 - 4.3. Departamento de Projetos Especiais;

- 5. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais:
 - 5.1. Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais;
 - 5.2. Departamento de Orçamento e de Informações de Estatais; e
 - 5.3. Departamento de Governança e Avaliação de Estatais; e
- 6. Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União:
 - 6.1. Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais;
 - 6.2. Departamento de Gestão de Ativos Imobiliários;
 - 6.3. Departamento de Modernização e Inovação; e
 - 6.4. Departamento de Supervisão das Unidades Descentralizadas;
- g) Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade:

.....
2. [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o item 2 da alínea "g" do inciso II do "caput" do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)

3. [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o item 3 da alínea "g" do inciso II do "caput" do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)

4.

- 4.1. Diretoria de Controle, Normas e Projetos Especiais;
- 4.2. Subsecretaria de Planejamento da Infraestrutura Nacional;
- 4.3. Subsecretaria de Planejamento da Infraestrutura Subnacional;
- 4.4. Subsecretaria de Inteligência Econômica e de Monitoramento de Resultados; e

4.5. [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o subitem 4.5 da alínea "g" do inciso II do "caput" do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)

5. [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o item 5 da alínea "g" do inciso II do "caput" do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)

- 6. Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas:
 - 6.1. Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital;
 - 6.2. Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato; e
 - 6.3. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração; e

7. [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o item 7 da alínea "g" do inciso II do "caput" do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)

- 7.1. Subsecretaria de Advocacia da Concorrência;
- 7.2. [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o subitem 7.2 da alínea "g" do inciso II do "caput" do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)

7.3. [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o subitem 7.3 da alínea "g" do inciso II do "caput" do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)

- 7.4. Subsecretaria de Competitividade;

h)

1.
 - 1.2. Departamento de Transformação Governamental;
 - 1.3. Departamento de Normas e Sistemas de Logística;
 - 1.4. [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o subitem 1.4 da alínea "h" do inciso II do "caput" do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)
 - 1.5. [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o subitem 1.5 da alínea "h" do inciso II do "caput" do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)
 2.
 - 2.1. Departamento de Inteligência de Dados;
 - 2.2. Departamento de Canais e Identidade Digital;
 - 2.3. Departamento de Privacidade e Segurança da Informação;
 - 2.4. Departamento de Plataformas; e
 - 2.5. Departamento de Portfólio; e
 3.
 - 3.3. Departamento de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho;
 - 3.5. Departamento de Soluções Digitais e Informações Gerenciais; e
 - III -
 - aa) Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep;
 - ab) Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais;
 - ac) Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM; e
 - ad) Câmara de Comércio Exterior - Camex;
-" (NR)

"Art. 4º

VI - elaborar estudos sobre propostas de reformas fiscais, institucionais e regulatórias;

VII - assistir o Ministro de Estado na análise e na preparação de documentos de interesse do Ministério; e

VIII - prover o apoio institucional, técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética do Ministério." (NR)

"Art. 7º-A. À Assessoria Especial de Estudos Econômicos compete:

I - elaborar análises e estudos econômicos relativos a matérias de sua competência que contribuam para o alinhamento dos posicionamentos técnicos das diferentes áreas do Ministério;

II - desenvolver, em articulação com as demais áreas competentes, ações voltadas para o aperfeiçoamento da participação do Ministério no ciclo de políticas públicas;

III - coordenar, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação Social, a Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e as demais áreas competentes do Ministério, ações e resoluções às demandas relativas à área de atuação da Assessoria Especial de Estudos Econômicos provenientes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de outras esferas de governo, da imprensa e de entidades da sociedade; e

IV - auxiliar o Ministro de Estado na supervisão das atividades relacionadas às seguintes matérias de competência do Ministério:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, poupança popular, seguros privados, capitalização, previdência privada aberta e mercado de capitais, no seu âmbito de atuação e em articulação com as demais áreas do Ministério;

b) elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica, no âmbito de suas competências e em articulação com as demais áreas do Ministério e com o Ipea; e

c) elaboração de estudos e pesquisas para o acompanhamento da conjuntura socioeconômica e para a gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais, no âmbito de suas competências e em articulação com as demais áreas do Ministério e com o IBGE." (NR)

"Art. 7º-B. À Secretaria de Política Econômica compete:

I - formular, propor, acompanhar e coordenar políticas econômicas;

II - elaborar cenários econômicos e fiscais de curto, médio e longo prazos, em articulação com outros órgãos do Ministério, com o objetivo de estabelecer diretrizes de política econômica;

III - elaborar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, novas políticas e propostas de aperfeiçoamento de políticas públicas vigentes, com vistas ao equilíbrio fiscal, à eficiência econômica, ao crescimento da economia, ao desenvolvimento de longo prazo e ao emprego;

IV - assessorar o Secretário Especial do Tesouro e Orçamento e o Ministro de Estado no Conselho Monetário Nacional e no Conselho Nacional de Seguros Privados;

V - coordenar o relacionamento com participantes do mercado financeiro nacional e internacional, agências de classificação de risco, autoridades de outros Governos e organismos multilaterais sobre temas de política econômica;

VI - elaborar estudos e pesquisas para subsidiar a formulação da política econômica;

VII - negociar, participar e firmar acordos e convênios com órgãos ou entidades de direito público ou privado e com organismos e entidades internacionais, nos assuntos pertinentes às matérias de sua competência;

VIII - apreciar, nos seus aspectos econômicos, propostas de normas sobre matérias de sua competência, por meio da emissão de notas técnicas e pareceres;

IX - propor alternativas, em articulação com os demais órgãos envolvidos, de políticas públicas para o sistema habitacional, com vistas ao aprimoramento dos

mecanismos regulatórios, operacionais e de concessão de crédito e financiamento;

X - apreciar e emitir pareceres técnicos, no âmbito de suas competências, sobre projetos de legislação ou regulamentação, de iniciativa do Ministério ou que sejam submetidos à sua análise;

XI - elaborar e apreciar propostas de políticas econômica e fiscal e de melhoria do ambiente de negócios, inclusive de mercados regulados, que tenham impacto sobre o desenvolvimento econômico e social, de iniciativas do Ministério ou que sejam submetidas à sua análise, e acompanhar as medidas aprovadas e avaliar os seus resultados;

XII - fomentar a inovação e a modernização dos mercados de crédito, capitais, seguros e previdência privada aberta e promover o desenvolvimento dos mecanismos de financiamento de longo prazo e das finanças sustentáveis;

XIII - elaborar subsídios para a preparação de ações governamentais em sua área de competência; e

XIV - acompanhar, analisar e elaborar propostas regulamentares relacionadas à Comissão Técnica da Moeda e do Crédito e ao Conselho Monetário Nacional." (NR)

"Art. 7º-C. À Subsecretaria de Política Microeconômica e Financiamento da Infraestrutura compete:

I - acompanhar e avaliar o desempenho e a situação financeira-contábil dos principais setores produtivos e econômicos e elaborar estudos setoriais e pareceres técnicos que subsidiem a formulação e a proposição de políticas econômicas setoriais, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

II - formular e avaliar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, medidas para o aperfeiçoamento e a regulação, a expansão e a ampliação do acesso ao crédito no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, e do desenvolvimento dos meios de pagamento;

III - formular e avaliar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, medidas para o desenvolvimento dos setores de seguros, de capitalização e de previdência privada aberta;

IV - avaliar e propor medidas para o desenvolvimento do mercado de capitais;

V - propor, acompanhar, analisar e elaborar políticas microeconômicas e regulatórias, com vistas ao desenvolvimento econômico e à melhoria do mercado de crédito, e compatibilizá-las com as diretrizes econômicas, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema;

VI - avaliar e elaborar estudos sobre medidas, programas e políticas públicas relacionados a temas microeconômicos e regulatórios, com vistas ao desenvolvimento econômico e à melhoria do ambiente de negócios, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema;

VII - acompanhar, analisar e elaborar estudos e propostas de políticas públicas para o desenvolvimento dos setores financeiro, de previdência privada aberta, de seguros, de crédito, de garantias, de capitalização e de mercado de capitais,

em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema;

VIII - desenvolver e apoiar a formulação, a implementação e o monitoramento de políticas públicas, de planos e de programas relacionados aos setores financeiro, de previdência privada aberta, de seguros, de crédito, de garantias, de capitalização e de mercado de capitais;

IX - elaborar estudos e propor melhorias para promover o financiamento da infraestrutura, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos;

X - formular, monitorar e avaliar o financiamento, por meio de mercado de capitais, de políticas, planos e programas de investimentos em infraestrutura;

XI - assessorar as representações do Ministério no âmbito do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Nacional de Seguros Privados;

XII - assessorar o Secretário na Comissão Técnica da Moeda e do Crédito;

XIII - propor medidas destinadas a fomentar a inovação e a modernização dos mercados de crédito, capitais, seguros e previdência privada aberta, e promover o desenvolvimento dos mecanismos de financiamento de longo prazo e das finanças sustentáveis; e

XIV - subsidiar tecnicamente a definição das taxas de desconto utilizadas na modelagem de operações de concessões de infraestrutura e em outras operações de negociação de ativos e passivos da União." (NR)

"Art. 7º-D. À Subsecretaria de Política Agrícola e Negócios Agroambientais compete:

I - propor e acompanhar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, políticas públicas direcionadas ao setor rural;

II - propor, avaliar e acompanhar a formulação e a implementação de atos normativos e de instrumentos de políticas públicas para os setores agrícola, agroindustrial, de microcrédito e cooperativas;

III - propor, avaliar e acompanhar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, a formulação e o aprimoramento dos instrumentos financeiros e creditícios relacionados à adaptação e à mitigação de mudanças climáticas; e

IV - assessorar o Secretário na Comissão Técnica da Moeda e do Crédito em matérias relativas à política agropecuária." (NR)

"Art. 7º-E. À Subsecretaria de Análise Econômica de Legislação compete:

I - elaborar estudos técnicos sobre a eficiência e os impactos econômicos e federativos relevantes de projetos de normas regulatórias e legislativas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, e, tendo em vista as normas vigentes, elaborar propostas de melhoria da legislação e avaliar aquelas que já estejam em estudo; e

II - acompanhar e avaliar impactos fiscais relevantes, diretos e indiretos, de medidas e deliberações estatais." (NR)

"Art. 7º-F. À Subsecretaria de Política Macroeconômica compete:

I - acompanhar e avaliar os indicadores econômicos do País, em articulação com os demais órgãos envolvidos, e elaborar relatórios periódicos sobre a

evolução da economia, com foco na eficiência da administração pública federal e na qualidade dos impactos sobre a economia;

II - elaborar modelos para efetuar projeções e análises de cenários de variáveis macroeconômicas de interesse do Ministério e do Governo federal, incluído o conjunto de parâmetros macroeconômicos utilizado ao longo do processo orçamentário;

III - desenvolver modelos para realizar análises contrafactuais, com vistas a avaliações prévias de políticas econômicas;

IV - promover discussões institucionais, no âmbito acadêmico e de mercado, para avaliar o panorama econômico e coordenar expectativas;

V - avaliar riscos à macroeconomia do País e propor políticas de contrapartida;

VI - acompanhar e projetar a evolução de indicadores econômicos e sociais selecionados e elaborar relatórios periódicos sobre a evolução da conjuntura econômica;

VII - coordenar as ações estratégicas de investimento governamental, quanto às dimensões econômica e social; e

VIII - analisar e elaborar propostas de políticas macroeconômicas, acompanhar a conjuntura econômica, elaborar projeções, avaliar os indicadores econômicos do País e elaborar estudos periódicos sobre a evolução da economia, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema." (NR)

"Art. 7º-G. À Subsecretaria de Política Fiscal compete:

I - propor diretrizes para o planejamento fiscal de curto, médio e longo prazos e para a formulação e execução da política fiscal;

II - prover subsídios técnicos e acompanhar a condução da política fiscal, em articulação com os demais órgãos envolvidos, e, quando necessário, propor mudanças de alinhamento à política macroeconômica;

III - acompanhar e propor indicadores fiscais, inclusive expectativas de mercado, com vistas a subsidiar a execução da competência referida nos incisos I e II;

IV - analisar e elaborar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, propostas de aperfeiçoamento da legislação fiscal, tributária e orçamentária, e avaliar os seus impactos sobre a economia;

V - elaborar estudos técnicos nas áreas fiscal e tributária, sobre a eficiência e os impactos relevantes do ponto de vista econômico e federativo, os instrumentos vigentes e as alterações na legislação, e propor aprimoramentos aos estudos já existentes, quando for o caso;

VI - contribuir para a formulação e a execução da política fiscal, em articulação com outros órgãos;

VII - desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da melhoria da qualidade dos gastos públicos diretos e indiretos da União, de maneira a priorizar os tributários, ressalvadas as competências de outras instâncias sobre a matéria;

VIII - coordenar esforços institucionais, no âmbito do Ministério, para fortalecer a cooperação técnica internacional em matéria fiscal, e, especialmente:

- a) coordenar programas e projetos de cooperação internacional em tema fiscal, em articulação com os órgãos singulares competentes, em consonância com as atribuições regimentais atinentes ao tema objeto da cooperação;
- b) organizar as ações das diversas instâncias singulares do Ministério destinadas ao desenvolvimento da cooperação técnica em matéria fiscal; e
- c) coordenar esforços interinstitucionais, com o objetivo de potencializar os resultados dos trabalhos e das ações a serem desenvolvidas pelos órgãos multilaterais;

IX - coordenar esforços institucionais no âmbito do Ministério para fortalecer a governança e a responsabilidade da ação governamental em matéria fiscal;

X - acompanhar e elaborar estudos e pesquisas sobre o custo fiscal de proposições legislativas em matéria fiscal e sobre o impacto fiscal de medidas governamentais;

XI - elaborar estudos e propostas, acompanhar e analisar os aspectos fiscais de políticas públicas, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema;

XII - acompanhar a evolução do gasto público, propor medidas para o seu aperfeiçoamento e analisar projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas; e

XIII - elaborar estudos sobre a composição e a evolução dos gastos públicos e propor, em articulação com os demais órgãos envolvidos, reformas e políticas para melhorar a eficiência e a eficácia dos programas e das ações governamentais." (NR)

"Art. 8º

.....
VII - coordenar a produção de conteúdo de notícias, materiais digitais, audiovisuais e publicitários, para a ampla divulgação das ações realizadas pelo Ministério;

VIII - acompanhar e selecionar as notícias publicadas na imprensa que sejam de interesse do Ministério; e

IX - orientar as atividades de comunicação social no âmbito do Ministério." (NR)

"Art. 18-A. À Diretoria de Gestão de Serviços e Unidades Descentralizadas compete:

I - suprir as Diretorias e as demais unidades da Secretaria com dados e informações quanto às necessidades e especificidades das unidades descentralizadas;

II - atuar como interlocutora entre as unidades descentralizadas, as Diretorias e demais unidades da Secretaria, respeitadas as competências dessas unidades;

III - atuar na modernização da ocupação de espaços físicos do Ministério;

IV - coordenar ações de transformação de serviços corporativos;

V - gerir o portfólio de serviços da Secretaria;

- VI - gerir os canais de atendimento de serviços corporativos;
- VII - atuar na interlocução entre as unidades descentralizadas da Secretaria e as unidades, órgãos e entidades atendidos por ela; e
- VIII - apoiar as unidades descentralizadas da Secretaria quanto a políticas, normas, procedimentos e padrões." (NR)

"Art. 20.

- II - praticar atos de nomeação e posse de cargo efetivo, remoção a pedido ou de ofício, promoção, progressão funcional, exoneração a pedido, vacância por posse em outro cargo inacumulável, vacância por falecimento, recondução, readaptação, redistribuição, concessão de pensão e aposentadoria;
- III - submeter os pedidos de reversão, no interesse da administração pública federal, à aprovação da autoridade competente para editar o ato de reversão de que trata o art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

.....

V - submeter o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério para aprovação pela autoridade competente, observadas as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;

VI - coordenar e implementar a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito do Ministério;

.....

XI - submeter à autoridade competente os atos de cessão e requisição de servidores do Ministério e de suas entidades vinculadas, quando for o caso;

XII - participar da elaboração dos planos, das políticas e dos programas de gestão de pessoas, em conjunto com os outros órgãos do Ministério; e

XIII - decidir, nos processos que versem sobre matérias afetas à gestão de pessoas, os recursos interpostos contra decisões das Superintendências e Gerências Regionais de Administração." (NR)

"Art. 23.

.....

IX - estabelecer, no âmbito de suas competências, diretrizes para o funcionamento dos arquivos, inclusive nas hipóteses de sigilo da informação;

....." (NR)

"Art. 26. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Orçamentária e Societária compete:

....." (NR)

"Art. 34. À Diretoria de Gestão Corporativa compete:

....." (NR)

"Art. 35. À Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento compete:

.....

II -

a) moeda, crédito, instituições financeiras, poupança popular, seguros privados, capitalização, previdência privada aberta e mercado de capitais, no âmbito de suas competências, em articulação com demais áreas do Ministério;

-
- l) viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo; e
 - m) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal;
- III - acompanhar os projetos de interesse da Secretaria Especial em tramitação no Congresso Nacional;
- IV - avaliar o gasto público, os seus impactos sobre indicadores econômicos e sociais e propor medidas para o seu aperfeiçoamento, conforme aprovado pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas;
- V - avaliar os programas do Governo federal relacionados com a concessão de benefícios financeiros, creditícios e tributários, conforme aprovado pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas;
- VI - elaborar o demonstrativo de benefícios creditícios e financeiros da União, para compor as informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual e apurar o valor efetivo anual, a fim de subsidiar o relatório sobre as contas do Governo da República;
- VII - elaborar subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional; e
- VIII - elaborar, anualmente, o Orçamento de Subsídios da União, que contemple o total de benefícios creditícios, financeiros e tributários federais." (NR)

"Art. 35-A. Ao Departamento de Assuntos Econômicos compete:

- I - assessorar o Secretário Especial e o Secretário Especial Adjunto em assuntos de natureza econômica e parlamentar;
- II - elaborar documentos, estudos e análises econômicas para subsidiar o Secretário Especial e o Secretário Especial Adjunto em seus posicionamentos;
- III - coordenar o posicionamento da Secretaria Especial, no âmbito de suas competências, em atos normativos e requerimentos de informação decorrentes do processo legislativo no Congresso Nacional; e
- IV - acompanhar projetos e proposições legais referentes a matérias de competência da Secretaria Especial no âmbito do processo legislativo no Congresso Nacional." (NR)

"Art. 35-B. Ao Departamento de Riscos, Controles e Conformidade compete:

- I - estruturar, desenvolver e coordenar projetos associados às políticas de gestão de riscos, de continuidade de negócios e de integridade no âmbito da Secretaria Especial e de suas unidades subordinadas e à política de conformidade e controles internos;
- II - coordenar as atividades de conformidade às quais a Secretaria Especial esteja sujeita, incluídas:
 - a) a conformidade no atendimento das demandas expedidas pelos órgãos de controle à Secretaria Especial, e às suas unidades subordinadas;
 - b) a conformidade no atendimento das demandas de órgãos externos a serem cumpridas pela Secretaria Especial e por suas unidades subordinadas; e

c) a conformidade à política de governança pública das ações e dos processos operacionais desenvolvidos pela Secretaria Especial e por suas unidades subordinadas;

III - coordenar a gestão de riscos, de continuidade de negócios e de integridade da Secretaria Especial e de suas unidades subordinadas;

IV - coordenar as funções da seccional de contabilidade e de custos das unidades gestoras executoras da Secretaria Especial e de suas unidades subordinadas;

V - centralizar o relacionamento com os órgãos de controle, de forma a representar a Secretaria Especial e suas unidades subordinadas junto a esses órgãos;

VI - supervisionar e monitorar, no âmbito da Secretaria Especial e de suas unidades subordinadas, a gestão:

a) de conformidade;

b) de riscos;

c) dos controles internos;

d) da segurança da informação e comunicações;

e) de continuidade de negócios; e

f) da integridade e da governança pública;

VII - atuar como instância consultiva à Secretaria Especial e a suas unidades subordinadas, sobre assuntos relacionados a riscos, conformidade, relacionamento com órgãos de controle, controles internos, continuidade de negócios, integridade e governança pública; e

VIII - exercer a função de seccional contábil das unidades gestoras executoras da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, nos termos do disposto nos art. 8º e art. 9º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "b" do inciso II do *caput*, consideram-se demandas de órgãos externos aquelas recebidas:

I - dos órgãos próprios da Advocacia-Geral da União;

II - do Poder Judiciário;

III - do Ministério Público; e

IV - da Polícia Federal." (NR)

"Art. 35-C. Ao Departamento de Avaliação de Políticas Públicas compete:

I - coordenar o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Subsídios da União e apoiar a execução de suas atividades;

II - realizar a avaliação de políticas públicas que envolvam subsídios da União, no âmbito do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Subsídios da União;

III - elaborar e coordenar estudos e pesquisas relacionados a subsídios da União abrangidos no âmbito das competências da Secretaria Especial;

IV - elaborar o demonstrativo de benefícios creditícios e financeiros da União, para compor as informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual e apurar o valor efetivo anual, a fim de subsidiar o relatório sobre as contas do Governo da República;

V - elaborar, anualmente, o Orçamento de Subsídios da União, que contemple o total de benefícios creditícios, financeiros e tributários federais;

VI - apresentar e analisar, quando couber, proposta de alteração no arcabouço normativo de políticas públicas que envolvam subsídios da União, com base em resultados oriundos das atividades de avaliação, estudos e pesquisas de que tratam os incisos II e III;

VII - assessorar o Secretário Especial em matérias relacionadas aos subsídios da União;

VIII - coordenar o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos e apoiar a execução de suas atividades;

IX - realizar a avaliação de políticas públicas e programas financiados por gastos diretos da União, no âmbito do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos;

X - elaborar e coordenar estudos e pesquisas sobre programas e políticas do Governo federal relacionados com gastos diretos da União abrangidos no âmbito das competências da Secretaria Especial; e

XI - disponibilizar informações gerenciais e dar transparência sobre suas atividades e sobre as atividades do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Subsídios da União e do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos." (NR)

"Art. 49.

XLVII - orientar e supervisionar a prestação de assistência técnica aos Estados durante a preparação do Plano de Recuperação Fiscal de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, nas matérias de que trata o inciso XII do *caput* do art. 55;

XLVIII - assessorar o Ministro de Estado e o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal previsto na Lei Complementar nº 159, de 2017, nas matérias de que trata o inciso XII do *caput* do art. 55;

....." (NR)

"Art. 50-A. À Subsecretaria de Administração Financeira Federal compete:

I - orientar, normatizar e supervisionar o processo de planejamento e programação financeira, de administração financeira federal e de gerenciamento da Conta Única do Tesouro Nacional;

II - orientar a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos ingressos e saídas da Conta Única do Tesouro Nacional;

III - promover e administrar as ações relativas à integração do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, e monitorar as movimentações financeiras realizadas por meio do Sistema de Transferência de Reservas que impliquem entradas ou saídas de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional;

IV - orientar o processo de gerenciamento da conta em moeda estrangeira prevista em contratos de empréstimos e concessões de créditos especiais firmados pela União junto a organismos internacionais, entidades governamentais estrangeiras de crédito e organização supranacional;

V - acompanhar a elaboração da programação financeira dos principais agregados de receitas e despesas setoriais, de seu interesse, e dos projetos de investimento em particular;

VI - assessorar e subsidiar tecnicamente o Secretário do Tesouro Nacional em sua participação em instâncias deliberatórias sobre questões relacionadas com os assuntos de competência da Subsecretaria; e

VII - promover a integração com os Poderes da União em assuntos de administração e programação financeira." (NR)

"Art. 51.

VI - estabelecer, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de informações contábeis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de divulgá-las, inclusive em meio eletrônico de acesso público, com vistas a assegurar a transparência e o controle da gestão fiscal e a definição de responsabilidade;

VIII - elaborar e divulgar as demonstrações contábeis consolidadas da União e suas notas explicativas, destinadas a compor a prestação de contas anual do Presidente da República;

XIV - manter e aprimorar no Siafi o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e a tabela de registros padronizados dos atos e dos fatos da administração pública federal;

XV - elaborar e divulgar o Balanço do Setor Público Nacional, o qual contempla a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes federativos, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVI - estabelecer normas e procedimentos com intuito de evidenciar os custos dos programas e das unidades administrativas componentes dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo federal." (NR)

"Art. 52.

VIII - consolidar a avaliação e coordenar a elaboração, a formatação e a divulgação dos riscos fiscais;

XI - revisar despesas públicas selecionadas, com vistas a gerar eventual economia de recursos, subsidiar a formulação da programação financeira do Tesouro Nacional e subsidiar a participação da Secretaria do Tesouro Nacional nos comitês de avaliação de políticas públicas;

XXVI - avaliar, orientar e manifestar-se sobre a adequação dos projetos de parceria público-privada federais aos requisitos fiscais estabelecidos pela Lei nº 11.079, de 2004, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, ao pronunciamento de que trata o inciso II do § 3º do art. 14 e ao cumprimento do limite de que trata o art. 22 da referida Lei." (NR)

"Art. 53.

VII - planejar, executar e acompanhar, em articulação com os órgãos afins, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, os financiamentos, as subvenções econômicas, as indenizações e as restituições relativas às Operações Oficiais de Crédito e aos Encargos Financeiros da União, os recursos sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional destinados ao fomento de programas governamentais destinados às atividades produtivas no País e no exterior;

VIII - coordenar e acompanhar a implementação das ações necessárias à regularização de obrigações financeiras da União, incluídas aquelas assumidas em decorrência de lei, em programas de fomento agropecuário, habitacional, agroindustriais, industrial e de exportações;

IX - manifestar-se, quanto ao aspecto fiscal, sobre propostas de normatização relacionadas aos programas que utilizem recursos sob responsabilidade da Subsecretaria;

XI - propor e coordenar operações que envolvam negociação de ativos e passivos contingentes sob gestão da Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com as demais áreas envolvidas;

XII - indicar representantes para as instâncias deliberativas relacionadas aos programas sob a sua gestão;

XVII - manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações contábeis e a destinação de lucros e reservas de empresas públicas e sociedades de economia mista federais controladas diretamente ou relativas às participações minoritárias relevantes da União, observado o disposto no art. 73 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

XVIII - analisar e manifestar-se sobre acordos de acionistas a serem firmados pela União na qualidade de acionista;

XIX - propor a indicação de representantes do Tesouro Nacional em conselhos fiscais ou órgãos equivalentes de empresas estatais e de outras entidades, e de representantes do Ministério em comissões de acompanhamento e avaliação de contratos de gestão celebrados pela União;

XX - manifestar-se, sob a ótica do risco fiscal da União, sobre matérias societárias relativas a empresas públicas e sociedades de economia mista federais controladas diretamente ou relativas às participações minoritárias relevantes da União, observado o disposto no art. 73 do Decreto nº 8.945, de 2016, e na condição de acionista minoritário relevante, especialmente quanto à:

- a) reestruturação societária que envolvam fusão, cisão ou incorporação; e
- b) aportes de capital;

XXI - opinar, sob a ótica do risco fiscal da União, na hipótese de empresas controladas diretamente pela União, sobre:

- a) criação de empresa estatal ou assunção, pela União, do controle acionário de empresas; e
- b) dissolução, liquidação ou desestatização;

XXII - propor a alienação de participações societárias minoritárias da União;

- XXIII - realizar a estimativa da arrecadação de dividendos e juros sobre o capital próprio que couberem à União;
- XXIV - acompanhar o resultado primário das empresas estatais federais apurado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e pelo Banco Central do Brasil;
- XXV - levantar periodicamente os riscos fiscais a que está sujeita a União junto às empresas estatais controladas diretamente pela União;
- XXVI - registrar e controlar os haveres mobiliários da União e os seus rendimentos e direitos no Siafi, além de atualizar os saldos das contas de participações societárias;
- XXVII - acompanhar a distribuição de dividendos, resultados ou outros direitos que couberem à União, e adotar as providências necessárias ao seu recolhimento ao Tesouro Nacional nos prazos previstos na legislação;
- XXVIII - adotar, no âmbito de sua competência, as providências cabíveis com vistas à transferência para a União de haveres mobiliários, em decorrência de disposição legal;
- XXIX - acompanhar, capacitar, orientar tecnicamente e avaliar a atuação dos representantes da Secretaria do Tesouro Nacional em conselhos fiscais de empresas estatais e de outras entidades; e
- XXX - manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo com garantia da União." (NR)

"Art. 55.

II - acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos:

- a) Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal;
- b) Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal de Estados, do Distrito Federal e de Municípios; e
- c) compromissos fiscais de Estados, do Distrito Federal e de Municípios que constem de contrato de financiamento ou de refinanciamento de dívidas com a União;

VI - representar a Secretaria do Tesouro Nacional na Comissão Gestora da Plataforma + Brasil;

XI - avaliar o cumprimento dos requisitos de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que tratam a Lei Complementar nº 159, de 2017, e o Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021;

XII - supervisionar os Estados ou o Distrito Federal durante a preparação de Plano de Recuperação Fiscal e prestar auxílio técnico e subsídios aos Conselhos de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal nos termos do disposto no art. 7º-A da Lei Complementar nº 159, de 2017;

XIII -

c) contratação de operações de crédito junto ao sistema financeiro nacional; e

XIV - propor elaboração de parecer que contenha a manifestação prevista no inciso I do § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 2017." (NR)

"Art. 57.

V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de planejamento e orçamento;

IX - acompanhar, avaliar e elaborar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público;

X - acompanhar e propor, no âmbito de sua competência, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades;

XI - avaliar o gasto público, os seus impactos sobre indicadores econômicos e sociais e propor medidas para o seu aperfeiçoamento, em articulação com outros órgãos;

XII - desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da efetividade dos gastos públicos diretos da União;

XIII - avaliar os programas do Governo federal;

XIV - orientar e supervisionar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do plano plurianual, em consonância com o Novo Regime Fiscal;

XV - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas competências da Secretaria;

XVI - elaborar subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional; e

XVII - estabelecer diretrizes e normas, e supervisionar a elaboração, a implementação, o monitoramento, a revisão e a avaliação do plano plurianual." (NR)

"Art. 58. À Subsecretaria de Programas de Infraestrutura compete:

I - orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais de infraestrutura;

II - coordenar o processo de alterações orçamentárias necessárias à execução dos orçamentos setoriais de infraestrutura;

III - elaborar estudos e projetos com vistas à racionalização do processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários;

IV - promover a articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal da área de infraestrutura; e

V - analisar propostas de criação e alteração das políticas públicas e de legislações que impactem os planos e orçamentos setoriais de infraestrutura." (NR)

"Art. 59. À Subsecretaria de Programas Sociais compete:

I - orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais da área social;

II - coordenar o processo de alterações orçamentárias necessárias à execução dos orçamentos setoriais da área social;

- III - elaborar estudos e projetos com vistas à racionalização do processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários;
- IV - promover a articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal da área social; e
- V - analisar propostas de criação e alteração das políticas públicas e de legislações que impactem os planos e orçamentos setoriais da área social." (NR)

"Art. 59-A. À Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais compete:

- I - orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais das áreas econômicas e especiais;
- II - coordenar o processo de alterações orçamentárias necessárias à execução dos orçamentos setoriais das áreas econômicas e especiais;
- III - elaborar estudos e projetos com vistas à racionalização do processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários;
- IV - promover a articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal das áreas econômicas e especiais; e
- V - analisar propostas de criação e alteração das políticas públicas e de legislações que impactem os planos e orçamentos setoriais das áreas econômicas e especiais." (NR)

"Art. 60.

- IV - acompanhar e indicar a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, caso se verifique que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias do exercício, conforme o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- V - propor o aperfeiçoamento das classificações orçamentárias da receita pública da União; e
- VI - elaborar os relatórios fiscais periódicos." (NR)

"Art. 62.

- VIII - orientar as demais áreas da Secretaria de Orçamento Federal com vistas ao aperfeiçoamento e à racionalização do processo de produção e utilização de informações gerenciais por meio do emprego dos recursos tecnológicos disponibilizados;
- IX - propor o aperfeiçoamento da classificação e da codificação das despesas orçamentárias da União;
- X - participar de iniciativas de entidades bilaterais, plurilaterais e da sociedade sobre assuntos orçamentários; e
- XI - coordenar, no âmbito da Secretaria, o processo do orçamento impositivo, respeitadas as competências de outras unidades." (NR)

"Art. 62-A. À Subsecretaria do Plano Plurianual da União compete:

- I - orientar e coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento, a revisão e a avaliação do plano plurianual, em consonância com o Novo Regime Fiscal;
- II - coordenar a sistematização e disponibilização de informações sobre a execução dos programas e das ações do Governo federal integrantes do plano plurianual;
- III - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas e políticas no âmbito do plano plurianual;
- IV - apoiar a produção de conhecimento sobre planejamento, políticas públicas e desenvolvimento;
- V - apoiar a formulação e o monitoramento de políticas, planos, programas e investimentos para o aperfeiçoamento da gestão das políticas públicas;
- VI - coordenar a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento de instrumentos institucionais do ciclo das políticas públicas, da qualidade do gasto público e de produtos para suporte a atividades do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;
- VII - orientar e supervisionar a definição de critérios para a seleção de políticas públicas a serem acompanhadas e avaliadas, no âmbito das competências da Secretaria;
- VIII - acompanhar e analisar os investimentos plurianuais dos orçamentos fiscal e da seguridade social nos processos orçamentários;
- IX - fornecer subsídios à formulação do planejamento estratégico nacional; e
- X - elaborar subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional." (NR)

"Art. 62-B. À Subsecretaria de Assuntos Corporativos compete:

- I - modernizar a gestão da Secretaria, no que diz respeito a recursos humanos, projetos, processos, riscos, estrutura organizacional, informação e ferramentas de trabalho;
- II - gerenciar o planejamento estratégico da Secretaria de Orçamento Federal e do Plano Plurianual, no que se refere aos programas de responsabilidade da Secretaria;
- III - no âmbito da Secretaria, realizar a gestão orçamentária, a programação e a execução financeira, as licitações, a administração patrimonial, de bens e de infraestrutura, além de firmar convênios e contratos;
- IV - no âmbito da Secretaria, promover a gestão de recursos humanos, incluídos a seleção, a alocação, a gestão do desempenho, a movimentação, a capacitação, o desenvolvimento e a administração de pessoal, em especial dos servidores das carreiras de Planejamento e Orçamento;
- V - zelar pela promoção da ética e da integridade na Secretaria;
- VI - no âmbito da Secretaria, estabelecer diretrizes para a gestão das informações e das comunicações de interesse institucional e para a Ouvidoria do Ministério;
- VII - coordenar, avaliar e aprovar a divulgação de produtos e serviços da Secretaria;

VIII - estabelecer diretrizes para a política de tecnologia e da informação e para a gestão dos processos, produtos e serviços relativos à tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Secretaria; e

IX - estruturar, desenvolver e coordenar projetos associados à política de gerenciamento de riscos operacionais e de continuidade de negócios na Secretaria e à política de gerenciamento de conformidade e controles internos." (NR)

"Art. 63.

Parágrafo único. No que se refere ao disposto no inciso XIII do *caput*, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil exercerá as suas competências em colaboração com a Secretaria de Política Econômica e com a Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento." (NR)

"Art. 70. À Subsecretaria de Gestão Corporativa compete avaliar, direcionar e monitorar, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as atividades relativas:

....."
(NR)

"Art. 93.

IV -

d) exame de similaridade;
....." (NR)

"Art. 94.

XVII - planejar e executar iniciativas destinadas à inclusão de pequenas e médias empresas brasileiras no comércio internacional;

XVIII - planejar e executar, em cooperação com outros órgãos de governo e com entidades do setor privado, programas de capacitação em comércio exterior; e

....." (NR)

"Art. 97-A. À Diretoria de Articulação Institucional compete:

I - realizar a interlocução com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades e órgãos públicos para promover os objetivos institucionais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, observadas as atribuições dos órgãos competentes;

II - propor, coordenar e articular institucionalmente com outros atores a execução das ações de competência da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;

III - realizar estudos, elaborar propostas e difundir informações pertinentes às matérias de competência da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados junto a entidades e órgãos públicos; e
IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados." (NR)

"Art. 97-B. À Diretoria de Gestão Interna de Riscos e Controles da Desestatização compete:

I - promover a interlocução com a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério acerca dos assuntos relacionados aos temas de controle e gestão de riscos no âmbito das competências da Secretaria Especial;

II - verificar a regularidade dos processos administrativos sob a ótica da gestão de riscos no âmbito da Secretaria Especial;

III - realizar estudos, elaborar propostas e difundir internamente informações pertinentes à área de controle interno e gestão de riscos na Secretaria Especial;

IV - assistir o Secretário Especial nos assuntos relacionados às competências da Secretaria;

V - supervisionar e monitorar no âmbito da Secretaria Especial as avaliações realizadas nas empresas estatais com a finalidade de desestatização; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Especial." (NR)

"Art. 97-C. À Diretoria de Integridade e Conformidade compete:

I - dirigir, planejar, coordenar e monitorar a implementação dos modelos de integridade do Ministério e de prevenção a fraudes no âmbito da Secretaria Especial, observadas as atribuições dos órgãos competentes;

II - dirigir, planejar, coordenar e monitorar a produção de informações estratégicas necessárias ao controle de integridade e conformidade nas ações de responsabilidade da Secretaria Especial;

III - promover, consideradas as competências da Secretaria Especial e resguardada a atuação dos demais órgãos competentes, a análise de situações indicativas de irregularidades, a realização de apurações preliminares e as comunicações necessárias aos órgãos pertinentes; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Especial." (NR)

"Art. 97-D. À Secretaria de Desestatização e Desinvestimentos compete:

I - implementar ações de desestatização e desinvestimentos;

II - coordenar e supervisionar a execução do Programa Nacional de Desestatização no âmbito do Ministério;

III - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados que estejam direta ou indiretamente vinculados ao Programa Nacional de Desestatização para a execução das ações e cumprimento dos cronogramas estabelecidos;

IV - acompanhar a execução orçamentária da ação de Ressarcimento e Remuneração ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Especial." (NR)

"Art. 97-E. Ao Departamento de Desestatização compete:

- I - acompanhar os processos de desestatização em curso;
- II - propor ações de desestatização;
- III - elaborar estudos, análises e pareceres técnicos relacionados à matéria compreendida no âmbito de suas competências, de modo a subsidiar o processo de tomada de decisão do Secretário; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação." (NR)

"Art. 97-F. Ao Departamento de Desinvestimentos compete:

- I - acompanhar os processos de desinvestimentos em curso;
- II - propor ações de desinvestimentos;
- III - elaborar estudos, análises e pareceres técnicos relacionados à matéria compreendida no âmbito de suas competências, de modo a subsidiar o processo de tomada de decisão do Secretário; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação." (NR)

"Art. 97-G. Ao Departamento de Projetos Especiais compete:

- I - acompanhar as ações de órgãos e entidades da administração pública federal em parceria com o setor privado e outros órgãos e entidades públicas e identificar possibilidades de ação conjunta no âmbito das competências da Secretaria Especial, com a finalidade de reduzir o tamanho do Estado;
- II - propor políticas públicas que viabilizem o reordenamento do papel estatal na economia, no âmbito das competências da Secretaria Especial;
- III - atuar na construção de parcerias que embasem as políticas de desmobilização, desinvestimento e desestatização;
- IV - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados envolvidos com temas de projetos estratégicos de competência da Secretaria Especial e sob responsabilidade do Departamento, com atuação na coordenação de trabalhos e prestação de informações e subsídios ao Secretário Especial, necessários à tomada de decisões; e
- V - assessorar o Secretário nos processos relacionados a assuntos compreendidos no âmbito das competências do Departamento." (NR)

"Art. 98.

- III - propor e estabelecer diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de gestão de pessoas, de governança e de orçamento;

- VI -
 - a) criação de empresa estatal ou assunção, pela União ou por empresa estatal, do controle acionário de empresas, inclusive mediante aporte de capital e exercício de direito previsto em acordo de acionistas;

f) propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais, relacionadas ao patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, quanto:

1. à instituição dessas entidades e alteração de seus estatutos;
2. à instituição e alteração de planos de benefícios;
3. ao convênio de adesão;
4. ao contrato de confissão e assunção de dívidas;
5. à alteração de plano de custeio que implique elevação da contribuição de patrocinadores;
6. ao equacionamento de déficit e à destinação de superávit; e
7. à retirada de patrocínio;

g) propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais:

1. de alteração do quantitativo de pessoal próprio;
2. de acordo coletivo de trabalho;
3. de programa de desligamento voluntário de empregados;
4. de planos de cargos e salários;
5. de planos de funções, criação e remuneração de funções de confiança e cargos em comissão, inclusive os de livre provimento;
6. de benefícios de empregados que impliquem aumento de despesas de pessoal; e
7. de participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas;

h) propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais, relacionadas a benefício de assistência à saúde, nas hipóteses de implementação de benefício, alteração ou inclusão de modalidade de benefício e alteração do custeio do benefício;

i) remuneração, incluída a parcela variável, dos administradores, dos liquidantes, dos Conselheiros e dos demais membros estatutários remunerados, em empresa estatal cuja maioria do capital votante pertença diretamente à União;

.....
k) celebração de acordo de acionistas que contenha cláusulas que permitam, de qualquer forma, a assunção da maioria do capital votante por empresas estatais;

l) emissão de instrumentos financeiros conversíveis em ações; e

m) propostas de empresas estatais de controle direto da União referentes ao estabelecimento de diretrizes de remuneração aplicáveis às suas subsidiárias, incluída a parcela variável, dos administradores, dos Conselheiros e dos demais membros estatutários remunerados;

.....
IX - atuar em processos de liquidação de empresas estatais, nos termos do disposto no Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, e demais normas aplicáveis;

.....
XV - manter cadastro de conselheiros representantes do Ministério em conselhos de empresas estatais e de empresas privadas nas quais a União tenha participação minoritária;

XVI - servir de ponto focal para os representantes do Ministério nos conselhos de administração em matéria de governança corporativa;

XVII - coordenar, em articulação com o órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - Sipof, o processo de orçamento e planejamento das empresas estatais federais não dependentes do Tesouro Nacional;

XVIII - acompanhar a divulgação de informações relativas aos requisitos mínimos de transparência das empresas estatais de que trata o art. 8º da Lei nº 13.303, de 2016; e

XIX - coordenar o Sistema de Informações das Empresas Estatais - Siest." (NR)

"Art. 99. Ao Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais compete:

II - analisar as propostas, orientar e coordenar as atividades referentes aos pleitos de política de pessoal, previdência complementar e custeio de benefício de assistência à saúde; e

....." (NR)

"Art. 100. Ao Departamento de Orçamento e de Informações de Estatais compete:

.....

II - acompanhar a execução orçamentária das empresas estatais;

III - coordenar os sistemas de informações das empresas estatais sob responsabilidade da Secretaria; e

IV - articular-se com os órgãos centrais e setoriais dos demais sistemas de informações federais." (NR)

"Art. 101.

I - propor diretrizes e parâmetros de atuação alinhados às melhores práticas de governança corporativa;

II - analisar as propostas, orientar e coordenar as atividades referentes à remuneração dos membros estatutários e a atos societários das empresas estatais federais;

III - coordenar, orientar e acompanhar as atividades de competência da Secretaria referentes a processos de liquidação;

IV - analisar os requisitos e as vedações das indicações a que se refere o inciso VII do *caput* do art. 98;

V - elaborar estudos de interesse da Secretaria para o aperfeiçoamento da governança das empresas estatais federais;

VI - prestar apoio à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União; e

VII - coordenar as atividades relacionadas ao inciso XVI do *caput* do art. 98." (NR)

"Art. 104. Ao Departamento de Gestão de Ativos Imobiliários compete:

I - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas com a identificação, o cadastramento e a fiscalização dos imóveis da União e a incorporação imobiliária ao patrimônio da União, nas diversas modalidades de aquisição, tais como compra e venda, dação em pagamento, doação e aquisição

por sucessão de entidades ou de órgãos extintos da administração pública federal;

II - realizar o levantamento e a verificação no próprio local dos imóveis a serem incorporados, a preservação e a regularização dominial desses imóveis e a articulação com as entidades e instituições envolvidas;

III - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização fundiária, à normatização de uso e à análise vocacional dos imóveis da União;

IV - elaborar estudos sobre destinação de ativos imobiliários; e

V - implementar as atividades necessárias à destinação de imóveis da União, seja ela definitiva ou não, nos atos de alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão, concessão de direito real de uso ou qualquer outro instrumento de destinação." (NR)

"Art. 105-A. Ao Departamento de Modernização e Inovação compete organizar as informações disponíveis nas plataformas da Secretaria, inclusive as referentes à geolocalização e ao controle de atos administrativos, com o objetivo de viabilizar a modernização e a constante digitalização dos serviços prestados pela Secretaria." (NR)

"Art. 105-B. Ao Departamento de Supervisão das Unidades Descentralizadas compete:

I - supervisionar a atuação e representação descentralizada da Secretaria, inclusive no tocante à revisão da instrução de todos os processos encaminhados à Unidade Central; e

II - facilitar a interlocução das superintendências e superintendências adjuntas com os departamentos finalísticos da Secretaria, com o objetivo de garantir a padronização dos processos e a disseminação das melhores práticas de gestão e governança." (NR)

"Art. 106. À Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade compete:

.....
II -

.....
d) formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;

e) Zonas de Processamento de Exportação;

f) articulação e supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração do registro e da legalização de empresas;

g) registro público de empresas mercantis e atividades afins; e

h) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

.....
IX - estimular e apoiar a economia digital, inclusive por meio de iniciativas destinadas à promoção do empreendedorismo e da criação de modelos de negócios inovadores;

X - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso X do “caput” do art. 106 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

XI - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso X do “caput” do art. 106 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*" (NR)

"Art. 106-A.

II - planejar, coordenar e monitorar a elaboração e a execução de ações relativas à programação orçamentária e ao plano plurianual no âmbito da Secretaria Especial e supervisionar essas ações no âmbito de suas entidades vinculadas;

IX - assessorar o Secretário Especial nos assuntos referentes a tomada de contas especial em processos relacionados às matérias de competências da Secretaria Especial." (NR)

"Art. 106-B. *(Revogado parcialmente na parte em que altera o “caput” do art. 106-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

I - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso I do “caput” do art. 106-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

II - assessorar o Secretário Especial nos assuntos referentes ao aperfeiçoamento da gestão pública e ao fortalecimento da governança corporativa da Secretaria Especial; e

III - desenvolver ações destinadas à inovação e à melhoria contínua da gestão estratégica no âmbito da Secretaria Especial." (NR)

"Art. 106-D. *(Revogado parcialmente na parte em que altera o art. 106-D do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*" (NR)

"Art. 107.

XI - subsidiar o Secretário Especial e o Ministro de Estado em temas relacionados com a infraestrutura nacional; e

....." (NR)

"Art. 107-A. À Diretoria de Controle, Normas e Projetos Especiais compete:

II - propor, examinar e rever projetos de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos relacionados com o desenvolvimento das competências da Secretaria, observadas as competências da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior;

III - propor procedimentos e padrões necessários à organização, ao acompanhamento, ao controle, à implantação e à manutenção das atividades da Secretaria;

IV - coordenar e monitorar a execução de projetos e ações que viabilizem o cumprimento de diretrizes e objetivos estratégicos da Secretaria;
V - analisar e propor medidas técnicas para a efetividade de programas e projetos relacionados com o desenvolvimento das competências da Secretaria; e
VI - promover a articulação com organismos multilaterais e agências governamentais quanto ao desenvolvimento das competências da Secretaria." (NR)

"Art. 112. À Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços compete:

.....
VI - promover ações que estimulem a participação dos setores produtivos nas cadeias globais de valor;

VII - identificar, por meio da interlocução com o setor produtivo, propostas para melhoria do ambiente de negócios e de aperfeiçoamento e simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e de investimento;

.....
IX - contribuir para integrar as ações de desenvolvimento do setor produtivo e as ações destinadas:

.....
X - articular junto às esferas federativas a implementação de ações destinadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento do setor produtivo local e regional;

.....
XXXIV - assessorar e coordenar a participação da Secretaria Especial nas políticas relacionadas com metrologia, normalização e avaliação da conformidade;

.....
XLI - formular propostas setoriais, em articulação com o setor privado, para a coordenação de projetos, ações e programas de cooperação internacional destinados ao desenvolvimento do setor produtivo;

XLV - editar normas no âmbito das suas competências;

XLVI - [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XLVI do "caput" do art. 112 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)

XLVII - [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XLVII do "caput" do art. 112 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)

XLVIII - participar de projetos, ações, programas e fóruns de cooperação internacional relacionados com a sua área de competência;

XLIX - [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XLIX do "caput" do art. 112 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)

L - [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso L do "caput" do art. 112 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)" (NR)

"Art. 114. *(Revogado parcialmente na parte em que altera o "caput" do art. 114 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

I - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso I do "caput" do art. 114 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

II - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso II do "caput" do art. 114 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

III - elaborar, propor e implementar políticas públicas para fomentar a competitividade do setor produtivo, em nível setorial e regional, com foco na adoção de novas tecnologias, na digitalização da produção e no aumento da produtividade;

.....
IX - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso IX do "caput" do art. 114 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

XI - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XI do "caput" do art. 114 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

XII - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XII do "caput" do art. 114 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

XIII - coordenar, acompanhar e avaliar o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, instituído pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e pela legislação aplicável;

XIV - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XIV do art. 114 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

XV - emitir certificados de habilitação aos Regimes Automotivos de Desenvolvimento Regional, instituídos pela Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, pela Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e pela legislação aplicável;

XVI - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XVI do "caput" do art. 114 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

XVII - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XVII do "caput" do art. 114 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*" (NR)

"Art. 118-A. À Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas compete:

I - formular, propor, coordenar e acompanhar políticas públicas, programas, projetos e ações que promovam a inovação empresarial, a melhoria das práticas gerenciais e produtivas, e o desenvolvimento e adoção de novas tecnologias com foco no aumento da produtividade e competitividade das empresas;

II - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas públicas, programas e ações de apoio ao artesanato, aos microempreendedores individuais, às

microempresas e às empresas de pequeno porte, em alinhamento com as demais unidades do Ministério;

III - acompanhar e avaliar o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido em atos normativos que criem obrigação para as microempresas ou para as empresas de pequeno porte;

IV - subsidiar e propor o aprimoramento de ações dos órgãos da administração pública que compreendam o segmento do artesanato, dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte;

V - fomentar o artesanato, o empreendedorismo e o desenvolvimento sustentável das microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - propor políticas e programas de qualificação e extensão empresarial destinados ao artesanato, aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte e aos artesãos, em alinhamento com as demais unidades do Ministério;

VII - coordenar ações para subsidiar a formulação de políticas públicas para o setor do artesanato e para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

VIII - propor medidas para melhoria do ambiente de negócios para os artesãos, os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e investimento;

IX - formular e estabelecer políticas de tratamento e de divulgação de informações, estatísticas e estudos gerados pela Secretaria, relativos a seu público-alvo;

X - formular propostas e subsidiar e acompanhar negociações de acordos, tratados e convênios internacionais relativos aos temas da Secretaria;

XI - desenvolver ações de apoio à inserção dos artesãos, dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte na economia brasileira e no mercado internacional;

XII - elaborar e monitorar políticas públicas de facilitação do acesso ao crédito pelos microempreendedores individuais, pelas microempresas e empresas de pequeno porte e pelos artesãos;

XIII - elaborar políticas e programas para geração e adoção da inovação no setor produtivo;

XIV - propor medidas para a melhoria do ambiente brasileiro de inovação por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e investimento;

XV - formular e implementar ações que promovam o empreendedorismo inovador e o ambiente de capital de risco no País;

XVI - desenvolver ações que apoiem a inserção brasileira na economia do conhecimento;

XVII - desenvolver ações para a atração de investimentos internacionais privados em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XVIII - negociar e implementar acordos internacionais de inovação para fomento de parcerias entre empresas brasileiras e estrangeiras;

XIX - criar e implementar políticas e programas para o desenvolvimento de negócios destinados à adoção de tecnologias relacionadas com economia digital;

XX - elaborar, formular e desenvolver ações relativas às contrapartidas em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXI - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XXI do “caput” do art. 118-A do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

XXII - desenvolver e implementar políticas e programas para aprimorar e fortalecer o sistema nacional de propriedade intelectual;

XXIII - coordenar a participação do Ministério em colegiados nas áreas de competência da Secretaria;

XXIV - coordenar as ações no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

XXV - apoiar o Ministro de Estado na articulação e na supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração para o registro e a legalização de empresas, de que trata o Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019; e

XXVI - supervisionar, orientar, coordenar e normatizar o registro público de empresas mercantis e atividades afins, e propor planos, diretrizes e implementar as ações destinadas à integração do registro e à legalização de empresas." (NR)

"Art. 118-B. À Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital compete:

I - elaborar estudos, propor diretrizes, acompanhar e apoiar a execução das iniciativas relacionadas à política de inovação e demais iniciativas do Governo federal para aumento da inovação e promoção da transformação digital e da competitividade do setor produtivo;

II - formular propostas de aperfeiçoamento e simplificação da legislação relacionada à inovação, indústria 4.0, empreendedorismo inovador e propriedade intelectual;

III - propor iniciativas para a criação e o aperfeiçoamento de mecanismos de fomento à inovação e adoção de tecnologias digitais nas empresas;

IV - promover estudos e iniciativas destinados à geração de conhecimento e inteligência em políticas de inovação para o setor produtivo;

V - promover iniciativas direcionadas à disseminação da cultura da inovação e à adoção da inovação pelas empresas brasileiras;

VI - apoiar o empresário brasileiro na capacitação em inovação e no acesso aos instrumentos de fomento;

VII - propor e implementar ações para, no âmbito da esfera de competências da Subsecretaria, desenvolver o ambiente brasileiro de capital de risco por meio de novos instrumentos de apoio, aperfeiçoamentos regulatórios, mecanismos fiscais e de investimento;

VIII - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso VIII do “caput” do art. 118-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

IX - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso IX do “caput” do art. 118-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

- X - coordenar o Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a *Start-ups*, nos termos do disposto no Decreto nº 10.122, de 21 de novembro de 2019;
- XI - criar e implementar programas de capacitação para empreendedores de negócios inovadores;
- XII - negociar, articular com outros órgãos da administração pública e implementar cooperações internacionais em inovação entre empresas brasileiras e estrangeiras;
- XIII - desenvolver programas e articular ações para atração de investimentos internacionais em pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- XIV - [*\(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XIV do “caput” do art. 118-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)*](#)
- XV - assessorar tecnicamente a Secretaria-Executiva do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual;
- XVI - assessorar o Secretário Especial na gestão ou cogestão de fundos públicos destinados à inovação;
- XVII - propor e executar políticas, instrumentos e ações com vistas ao fomento à internacionalização de empresas por meio da inovação;
- XVIII - propor, coordenar e implementar políticas para o desenvolvimento e adoção de inovação e tecnologias emergentes da indústria 4.0;
- XIX - desenvolver e implementar políticas e programas para impulsionar a transformação digital nas empresas e negócios relacionados à economia digital;
- XX - propor medidas para a melhoria do ambiente de negócios e regulatório referente à economia digital;
- XXI - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos temas de suas competências;
- XXII - [*\(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XXII do “caput” do art. 118-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)*](#)
- XXIII - atuar como Secretaria-Executiva do Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto, nos termos do disposto no Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019;
- XXIV - propor, coordenar e executar, por iniciativa própria ou em parceria com outros órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e com serviços sociais autônomos, políticas públicas, programas, projetos e ações que promovam a inovação empresarial, a melhoria das práticas gerenciais e produtivas e o desenvolvimento e adoção de novas tecnologias com foco no aumento da produtividade e competitividade das empresas;
- XXV - [*\(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XXV do “caput” do art. 118-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)*](#)
- XXVI - [*\(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XXVI do “caput” do art. 118-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)*](#)" (NR)

"Art. 118-C. À Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato compete:

- I - apoiar a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas relacionadas com os microempreendedores individuais, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os artesãos;
- II - elaborar estudos e propostas para o aperfeiçoamento do ambiente de negócios, o aumento da produtividade e o desenvolvimento das microempresas e das empresas de pequeno porte, por meio da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e investimento;
- III - desenvolver ações de estímulo à adoção do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido em propostas de atos normativos que criem obrigação para as microempresas ou para as empresas de pequeno porte;
- IV - articular, coordenar e apoiar ações de promoção do conhecimento, do desenvolvimento, da qualificação e da capacitação das microempresas, das empresas de pequeno porte, dos microempreendedores individuais e dos artesãos, em alinhamento com as demais unidades do Ministério e com outros órgãos da administração pública;
- V - estimular a inserção das microempresas e das empresas de pequeno porte na economia, inclusive por meio da participação em compras governamentais e de parcerias com incubadoras de empresas, grandes empresas, setor acadêmico e organizações do terceiro setor;
- VI - apoiar, em fóruns, comitês e conselhos específicos e nas esferas federativas, ações para subsidiar a formulação de políticas públicas para o segmento dos microempreendedores individuais, das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos artesãos;
- VII - subsidiar a formulação de políticas públicas com informações, estatísticas e estudos relacionados aos microempreendedores individuais, às microempresas, às empresas de pequeno porte e os artesãos;
- VIII - subsidiar e acompanhar negociações de acordos, tratados e convênios internacionais relativos aos temas da Secretaria, em coordenação com as demais secretarias do Ministério;
- IX - elaborar estudos e propostas para o aperfeiçoamento do ambiente de negócios e o desenvolvimento e o fortalecimento do microempreendedor individual e do artesanato brasileiro, por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e de investimento;
- X - estimular a inserção dos microempreendedores individuais e dos artesãos na economia;
- XI - formular e acompanhar as políticas públicas de facilitação do acesso ao crédito pelos microempreendedores individuais, pelas microempresas e empresas de pequeno porte e pelos artesãos;
- XII - apoiar e coordenar eventos, feiras e exposições para impulsionar o empreendedorismo e o artesanato no País;
- XIII - gerir ações com foco na formalização do microempreendedor individual e do artesão, incluídas as ferramentas Portal do Empreendedor, Portal do Artesanato e o Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
- XIV - gerir o Programa do Artesanato Brasileiro de que trata o Decreto nº 1.508, de 31 de maio de 1995, editar e aprimorar as normas relativas às

atividades artesanais, observado o disposto na base conceitual do artesanato brasileiro;

XV - apoiar e subsidiar ações no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim e apresentar estratégias e sugestões de modelos para a referida Rede com foco nas necessidades do setor empresarial produtivo;

XVI - acompanhar, avaliar e propor o aprimoramento de ações dos órgãos da administração pública que compreendam o segmento do microempreendedor individual, das microempresas, das empresas de pequeno porte e do setor artesanal; e

XVII - propor políticas e programas de qualificação e extensão empresarial destinados aos microempreendedores individuais, às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos artesãos, em alinhamento com as demais unidades do Ministério." (NR)

"Art. 118-D. Ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração compete:

I - apoiar a articulação e a supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração para o registro e a legalização de empresas;

II - quanto à integração para o registro e a legalização de empresas:

a) propor planos de ação e diretrizes e implementar as medidas decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais;

b) especificar os sistemas de informação, propor as normas necessárias e executar os treinamentos decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais, observadas as respectivas competências;

c) implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas; e

d) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua área de competência;

III - quanto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, propor os planos de ação, as diretrizes e as normas e implementar as medidas necessárias;

IV - coordenar as ações dos órgãos incumbidos da execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

V - coordenar a manutenção, a coleta de dados e a atualização da Base Nacional de Empresas;

VI - exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

VII - especificar, desenvolver, implementar, manter e operar os sistemas de informação relativos à integração para o registro e a legalização de empresas, em articulação e observadas as competências de outros órgãos; e

VIII - propor, implementar e monitorar medidas relacionadas com a desburocratização do registro público de empresas e destinadas à melhoria do ambiente de negócios no País." (NR)

"Art. 119. À Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade compete:

I - exercer as competências relativas à Secretaria de Acompanhamento Econômico dispostas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

.....
XII - [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XII do "caput" do art. 119 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)

XIII - exercer a competência estabelecida nos termos do disposto no § 7º do art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

XIV - supervisionar as atividades da Secretaria-Executiva do CZPE;

XV - [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XV do "caput" do art. 119 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)

XVI - [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XVI do "caput" do art. 119 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)

XVII - [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XVII do "caput" do art. 119 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)

XVIII - supervisionar, no âmbito do Governo federal, a política e a regulação de loterias.

Parágrafo único. A Secretaria divulgará, anualmente, relatório de suas ações destinadas à advocacia da concorrência." (NR)

"Art. 120.

.....
XI - propor medidas para reduzir os custos de realizar negócios no País e fomentar o desenvolvimento dos mercados financeiros e de capitais, indústrias de rede e de saúde;

XII - promover e propor medidas de estímulo à competitividade, à produtividade e à inovação dos serviços financeiros e de capitais, de indústrias de rede e de saúde;

XIII - promover o desenvolvimento e a competição em serviços financeiros, mercados de capitais, indústrias de rede e saúde; e

....." (NR)

"Art. 121. À Subsecretaria de Regulação compete:

.....
VII - apoiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas do plano plurianual relacionados a temas microeconômicos e regulatórios, com vistas à melhoria do ambiente de negócios;

VIII - [\(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso VIII do "caput" do art. 121 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022\)](#)

IX - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso IX do “caput” do art. 121 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*" (NR)

"Art. 121-A. *(Revogado parcialmente na parte em que altera o “caput” do art. 121-A do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

I - atuar na regulação, na autorização, na normatização e na fiscalização dos segmentos de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda;

II - atuar na regulação, na autorização, na normatização e na fiscalização de captação antecipada de poupança popular;

III - atuar na regulação, na autorização, na normatização e na fiscalização de *sweepstakes* e de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

IV - atuar na regulação, na autorização, na normatização e na fiscalização de todas as modalidades de loterias;

V - propor, coordenar e executar, no âmbito do Governo federal, a política e a regulação de loterias;

VI - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso VI do “caput” do art. 121-A do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

VII - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso VII do “caput” do art. 121-A do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*" (NR)

"Art. 121-B. À Subsecretaria de Competitividade compete:

I - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso I do “caput” do art. 121-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

II - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso II do “caput” do art. 121-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

III - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso III do “caput” do art. 121-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

IV - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Subsecretaria;

V - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso V do “caput” do art. 121-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

VI - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso VI do “caput” do art. 121-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

VII - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso VII do “caput” do art. 121-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

VIII - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso VIII do “caput” do art. 121-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

IX - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso IX do “caput” do art. 121-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

X - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso X do “caput” do art. 121-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

XI - *(Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XI do “caput” do art. 121-B do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, pelo Decreto nº 11.159, de 1º/8/2022, em vigor em 18/8/2022)*

Parágrafo único. Para cumprimento das competências de promoção da concorrência em órgãos de governo e perante a sociedade, a Subsecretaria poderá, nos termos do disposto na Lei nº 12.529, de 2011:

I - requisitar informações e documentos de quaisquer órgãos ou entidades da administração pública federal, hipótese em que manterá o sigilo legal, quando for o caso;

II - propor medidas de aperfeiçoamento normativas e regulamentares para promover a consolidação das políticas de competitividade e melhoria regulatória; e

III - apoiar o Secretário na celebração de acordos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, federais, estaduais, municipais e distritais destinados à avaliação e apresentação de sugestões de medidas relacionadas com a promoção da concorrência." (NR)

"Art. 127.

IX -

b) de gestão dos termos de execução descentralizada e das transferências da União, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;

c) de aquisição e contratação centralizadas sob responsabilidade da Central de Compras; e

d) relativas ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimento;

....." (NR)

"Art. 128-A. Ao Departamento de Transformação Governamental compete:

I - propor políticas, programas, diretrizes e mecanismos para a gestão estratégica e por resultados, gestão do desempenho dos órgãos e das entidades, incentivo ao melhor uso dos recursos públicos e apoiar a implementação das medidas de gestão de desempenho institucional;

II - promover iniciativas, instrumentos e métodos destinados ao planejamento, ao acompanhamento de resultados e à melhoria do desempenho institucional;

III - promover a atuação integrada e sistêmica entre os órgãos e entidades e acompanhar e disseminar melhores práticas relacionadas à melhoria da gestão;

e

IV - apoiar a proposição de medidas, mecanismos e práticas organizacionais referentes aos princípios e às diretrizes de governança pública e incentivar sua aplicação." (NR)

"Art. 130.

I - gerir os recursos de tecnologia da informação que deem suporte à Plataforma +Brasil e ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimento;

II - operacionalizar a Plataforma +Brasil e o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento;

.....
IV - realizar estudos, análises e propor atos normativos para:

a) normas gerais sobre os processos de transferências de recursos da União, ressalvadas as hipóteses em que lei ou a regulamentação específica dispuser sobre a modalidade de transferência;

b) prestação de serviços das mandatárias da União;

c) as descentralizações de crédito; e

d) registro dos projetos de investimento em infraestrutura, custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento;

.....
VI - realizar e promover a capacitação em assuntos referentes ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimento e às transferências da União operacionalizadas na Plataforma +Brasil; e

VII - exercer a função de Secretaria-Executiva da Comissão Gestora da Plataforma +Brasil, na forma estabelecida em regulamentação específica." (NR)

"Art. 132.

.....
XI -

c) governança e compartilhamento de dados;

d) utilização de canais digitais; e

e) melhoria da experiência do usuário de serviços públicos;

XII - editar a Estratégia de Governo Digital da administração pública federal;

.....
XVII - supervisionar, orientar e normatizar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

XVIII - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional no planejamento e na contratação de tecnologia da informação e comunicação." (NR)

"Art. 133-A. Ao Departamento de Inteligência de Dados compete:

- I - fomentar o uso e desenvolver soluções seguras e inteligentes baseadas em dados e modelos de inteligência artificial para aumentar a eficiência e a capacidade de personalização da relação com os usuários de serviços públicos;
 - II - promover o uso de soluções seguras de interoperabilidade de dados para o aprimoramento do ciclo de gestão de políticas públicas e oferta de serviços públicos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - III - promover o uso de soluções tecnológicas de mineração, processamento, análise, consolidação e visualização de dados, de forma a possibilitar a criação de modelos analíticos e de inteligência artificial, para aprimoramento e suporte do ciclo de gestão de políticas públicas e oferta de serviços públicos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - IV - formular políticas e diretrizes de governança de dados e inteligência artificial para simplificar, melhorar a segurança e ampliar a interoperabilidade e o compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - V - coordenar iniciativas de consolidação e de divulgação de informações sobre o conteúdo e a aplicabilidade dos dados e modelos de inteligência artificial e incentivar a gestão baseada em dados junto aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - VI - elaborar e propor modelos, processos, formatos e padrões de dados e inteligência artificial para os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e
 - VII - fomentar e promover a inovação e melhoria de serviços públicos com o uso de tecnologias emergentes, em articulação com a sociedade e órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional."
- (NR)

"Art. 134-A. Ao Departamento de Canais e Identidade Digital compete:

- I - desenvolver e ofertar plataformas de tecnologia da informação e comunicação com objetivo de identificar o cidadão em suas relações com o setor público e a sociedade;
 - II - gerir contratos e parcerias estabelecidas para o desenvolvimento e a oferta de soluções de tecnologia da informação para disponibilização de soluções de identificação digital;
 - III - representar o Ministério nas atividades e nas atribuições relacionadas à Identificação Civil Nacional de que trata a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - IV - implementar, em parceria com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a evolução de serviços públicos digitais por meio do uso das plataformas de identificação digital; e
 - V - desenvolver e ofertar plataformas, diretrizes e modelos para melhorar a experiência do usuário na prestação dos serviços públicos em canais digitais."
- (NR)

"Art. 135-A. Ao Departamento de Privacidade e Segurança da Informação compete:

I - planejar e implementar projetos de segurança da informação que melhorem a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos federais, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, observadas as atribuições dos demais órgãos do Poder Executivo federal;

II - planejar e implementar projetos de proteção da privacidade e de dados pessoais, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, observadas as atribuições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - adotar medidas de comunicação, diagnóstico, engajamento, treinamento e compartilhamento de competências e habilidades sobre segurança da informação e privacidade, direcionadas aos órgãos do Sisp e aos demais órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - atender a demandas administrativas e finalísticas da Secretaria, referentes às temáticas de segurança da informação e privacidade;

V - apoiar ações de fomento à segurança da informação e privacidade no âmbito da administração pública federal, em articulação com os órgãos responsáveis por essas políticas; e

VI - atuar em iniciativas, projetos e programas conjuntos com outros órgãos e entidades da administração pública e com instituições privadas ou internacionais, nas temáticas de segurança da informação e privacidade." (NR)

"Art. 136-A. Ao Departamento de Plataformas compete:

I - desenvolver e disponibilizar plataformas de automação de serviços públicos digitais;

II - ofertar soluções de tecnologia da informação e comunicação com objetivo de aumentar a eficiência na prestação dos serviços públicos;

III - realizar a manutenção, aprimoramento e suporte de serviços públicos digitais automatizados;

IV - gerir a operação das plataformas de serviços compartilhados de tecnologia da informação e comunicação de uso comum no âmbito do Poder Executivo federal, sob gestão da Secretaria; e

V - gerir a infraestrutura tecnológica da rede compartilhada de comunicação do Poder Executivo federal." (NR)

"Art. 137-A. Ao Departamento de Portfólio compete:

I - coordenar as ações no âmbito da Rede Nacional de Governo Digital - Rede Gov.Br;

II - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública federal na condução de projetos de transformação de serviços públicos centrados no usuário;

III - difundir ferramentas, metodologias e melhores práticas que possibilitem maior participação do usuário na avaliação, na produção e na entrega de serviços públicos;

IV - definir diretrizes, orientar e normatizar os padrões para a prestação e para a avaliação de serviços públicos;

V - acompanhar e monitorar a execução e os resultados dos projetos estratégicos de transformação digital;

VI - apoiar a execução de ações e projetos pactuados junto aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, relativamente aos seguintes temas:

- a) transformação digital de serviços públicos;
- b) consolidação de canais digitais; e
- c) interoperabilidade de dados; e

VII - estabelecer diretrizes para gestão dos projetos estratégicos de transformação digital." (NR)

"Art. 138.

I -

b) recrutamento, seleção, provimento e movimentação;

e) desenvolvimento de pessoas;

f) gestão de desempenho individual;

j) previdência própria e complementar;

k) benefícios e auxílios; e

l) sistemas estruturantes de gestão de pessoal da administração pública federal;

V - gerenciar, como órgão central do Sipec, as informações cadastrais de pessoal e o processamento da folha de pagamento nos sistemas estruturantes de gestão de pessoal no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas dessa natureza;

VIII - assessorar o Ministro de Estado na análise de propostas de criação, transformação ou reestruturação de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos e dos militares das Forças Armadas, da área de Segurança Pública do Distrito Federal, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

XIII - coordenar as ações destinadas ao atendimento aos órgãos e às entidades do Sipec relacionadas com a prestação de informações sobre o funcionamento e a operacionalização dos sistemas estruturantes de gestão de pessoal da administração pública federal;

XV - promover ações de desenvolvimento e a construção de competências de inovação em gestão de pessoas;

XVII - gerenciar e divulgar aos órgãos e às entidades integrantes do Sipec as orientações e os pronunciamentos referentes à legislação aplicada à gestão de pessoas no âmbito das competências da Secretaria;

XVIII - coordenar as ações relativas aos processos de extinção de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional quando atribuído por ato normativo de extinção do órgão ou entidade;

XIX - propor, coordenar e apoiar a implementação de estudos, planos, programas, projetos e ações estratégicas de inovações, modernização e aperfeiçoamento de gestão de pessoas e do conhecimento; e

XX - gerenciar os dados e informações sob sua responsabilidade.

§ 1º Aos Departamentos que compõem a estrutura da Secretaria compete, dentro do âmbito de sua atuação:

I - assessorar e apoiar o Secretário na análise de propostas de criação, transformação ou reestruturação de cargos, carreiras e remunerações dos servidores civis e militares da área de Segurança Pública do Distrito Federal, das Forças Armadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

II - propor e estabelecer requisitos para funcionamento dos sistemas estruturantes de gestão de pessoal da administração pública federal no âmbito de sua atuação;

.....
IV - orientar, de forma integrada com as unidades que compõem o Sipec, ações de desenvolvimento de competências essenciais dos servidores na operacionalização dos sistemas estruturantes de gestão de pessoal da administração pública federal;

VII - analisar e emitir manifestação técnica sobre políticas e diretrizes relacionadas às competências da Secretaria;

VIII - analisar e emitir manifestação técnica nos assuntos referentes ao pessoal civil e aos militares oriundos dos ex-territórios federais e do antigo Distrito Federal;

IX - orientar e dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação e propor atos normativos, normas complementares e procedimentos;

X - promover a automatização e inovação dos processos de gestão de pessoas no âmbito de sua atuação;

XI - analisar, orientar e dirimir dúvidas com relação a indenizações, licenças, gratificações, afastamentos e vacâncias;

XII - propor e monitorar indicadores do órgão central do Sipec;

XIII - desenvolver estudos e ações destinados à revisão e à consolidação da legislação em gestão de pessoas; e

XIV - promover as adequações relacionadas à proteção de dados sob responsabilidade da Secretaria.

.....
§ 3º Fica vedada a delegação da competência orientadora de que trata o § 2º, inclusive para órgãos e unidades de outros Ministérios." (NR)

"Art. 139.

I - propor políticas, diretrizes e normas para:

b) provimento de cargos;

c) seleção dos servidores públicos e estagiários;

d) concurso público;

- e) contratação por tempo determinado;
 - f) movimentação de pessoal;
 - g) planejamento e dimensionamento da força de trabalho;
 - h) anistia, nos termos do disposto na Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994;
 - i) empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e
 - j) redistribuição de cargos;
- II - orientar, analisar e emitir manifestação técnica sobre propostas para a realização de concursos públicos e de processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado;
- VI - orientar, analisar e emitir manifestação técnica nos pedidos de movimentação para composição de força de trabalho no âmbito da administração pública federal direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VIII - propor, orientar e acompanhar as políticas e diretrizes para o dimensionamento e o planejamento da força de trabalho na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- XII - orientar, analisar e emitir manifestação técnica sobre propostas para criação, reestruturação, organização, classificação, reclassificação e avaliação de postos de trabalho em caráter temporário; e
- XIII - analisar e emitir manifestação técnica referente aos empregados públicos vinculados à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, incluídos os anistiados, observado o disposto na Lei nº 8.878, de 1994." (NR)

"Art. 140.

I - propor, em articulação com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, políticas, diretrizes e normas para:

- a) estrutura de cargos efetivos, de planos de cargos efetivos e de carreiras;
- b) composição de estrutura remuneratória de cargos efetivos, de planos de cargos efetivos e de carreiras em articulação com o Departamento de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho;
- c) desenvolvimento de pessoas relacionado a servidores públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e
- d) gestão de desempenho individual de servidores públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - orientar, analisar e emitir manifestação técnica sobre propostas para criação de cargos efetivos, reestruturação, organização, enquadramento, classificação e reclassificação de cargos efetivos, planos de cargos efetivos, carreiras, composição de estruturas remuneratórias, acumulação de cargos e empregos, desenvolvimento de pessoas relacionado a servidores públicos federais e gestão de desempenho individual;

VI - coordenar, monitorar e avaliar a efetividade da política de desenvolvimento de pessoas relacionado a servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

X - normatizar e monitorar a implementação de programas de gestão relacionados a desempenho de pessoas." (NR)

"Art. 141. Ao Departamento de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho compete:

I - propor políticas, diretrizes e normas para:

- a) remuneração;
- b) benefícios e auxílios;
- c) jornada de trabalho;
- d) férias;
- e) atenção à saúde;
- f) perícia oficial em saúde;
- g) vigilância e promoção à saúde; e
- h) segurança do trabalho;

VII - normatizar e gerenciar o processo de consignação em folha de pagamento;

.....
XI - fomentar, coordenar e participar da elaboração de projetos de atenção à saúde do servidor e de políticas afirmativas de equidade, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XIV - analisar e emitir manifestação técnica sobre propostas de remunerações e valores por exercício de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações;

XV - orientar, analisar, emitir manifestação técnica e apresentar propostas sobre alterações dos valores de remuneração para postos de trabalho em caráter temporário a que se referem as alíneas "h", "i" e "j" do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

XVI - orientar os órgãos e as entidades integrantes do Sípec quanto ao cadastramento, ao cumprimento, ao acompanhamento e ao controle de ações judiciais, em articulação com a Advocacia-Geral da União, no âmbito de competências da Secretaria." (NR)

"Art. 142.

.....
II - propor a formulação de políticas, diretrizes, atos normativos e procedimentos relativos às relações de trabalho na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - acompanhar a regulamentação legal e a implementação da formalização dos termos de negociação das relações de trabalho e divulgar eventuais alterações em suas condições;

IV - promover a participação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional no tratamento dos pleitos oriundos das entidades representativas dos interesses dos servidores e propor medidas para solução de conflitos no âmbito das relações de trabalho;

.....
X - avaliar os impactos de medidas e programas sobre as relações de trabalho na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XII - participar e colaborar com iniciativas voltadas à disseminação de práticas relacionadas à integridade;

- XIII - promover a cultura colaborativa e a inovação em gestão de pessoas no âmbito do Sipec;
- XIV - coordenar estudos e projetos em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, organizações multilaterais e da sociedade;
- XV - acompanhar a tramitação das proposições legais em matéria de gestão de pessoas; e
- XVI - realizar a gestão e distribuição das GSiste no âmbito do Sipec." (NR)

"Art. 143. Ao Departamento de Soluções Digitais e Informações Gerenciais compete:

I - orientar e dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação e propor atos normativos, normas complementares e procedimentos para o cumprimento uniforme da legislação referente aos temas de sua competência;

.....
III - gerenciar os processos de desenvolvimento, manutenção, monitoramento e segurança dos sistemas estruturantes de gestão de pessoal da administração pública federal;

V - atuar como unidade interlocutora junto ao órgão setorial de tecnologia da informação do Ministério nas questões relacionadas à negociação de demandas de soluções tecnológicas viabilizadoras da sustentação das soluções de tecnologia da informação e comunicação dos sistemas estruturantes de gestão de pessoal da administração pública federal;

VII - apoiar o órgão central e setorial de tecnologia da informação no planejamento, na coordenação e no controle das atividades relacionadas ao Sisp, nos temas afetos às atividades finalísticas da Secretaria;

VIII - gerenciar a proteção, confiabilidade e segurança da informação dos dados relacionados aos sistemas estruturantes de gestão de pessoal da administração pública federal;

X - gerenciar as integrações dos sistemas estruturantes de gestão de pessoal da administração pública federal;

XII - gerenciar o processo de qualidade dos dados e informações dos sistemas estruturantes de gestão de pessoal da administração pública federal;

XIII - coordenar e monitorar a Política de Dados Abertos no tocante aos dados que estão armazenados nos sistemas estruturantes de gestão de pessoal da administração pública federal;

XIV - propor políticas, diretrizes, modelos e projetos relacionados aos aspectos tecnológicos e à modernização dos sistemas estruturantes de gestão de pessoal da administração pública federal;

XV - gerenciar os sistemas estruturantes de pessoal nas atividades de verificação da exatidão dos parâmetros de cálculos e de supervisão das operações de processamento da folha de pagamento de pessoal, em atuação como órgão central do Sipec, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas dessa natureza;

XVI - monitorar a qualidade da folha de pagamento de pessoal, identificar e empreender ações para melhorias dos sistemas de informação e orientar os órgãos e as entidades integrantes do Sipec no uso das soluções digitais;

XVII - gerenciar o processo de conformidade da folha de pagamento de pessoal e intervir na hipótese de omissão ou de erro do órgão setorial ou seccional responsável;

XVIII - apoiar e elaborar os indicadores e estudos em gestão de pessoas que subsidiem o processo de monitoramento, avaliação e elaboração de políticas públicas e a tomada de decisão;

XIX - atuar nos sistemas estruturantes de gestão de pessoal da administração pública federal como órgão central do Sipec para:

a) gerenciar as informações cadastrais de pessoal no que concerne ao cadastramento, atualização, supervisão e qualificação das informações; e

b) propor diretrizes, orientar, monitorar e promover o aperfeiçoamento do processo anual de prova de vida dos aposentados e pensionistas dos órgãos integrantes do Sipec e dos anistiados políticos civis e seus pensionistas de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002; e

XX - autorizar o Tesouro Nacional a executar os repasses financeiros, após o fechamento da folha e identificados pagamentos indevidos referentes à folha de pagamento de pessoal, para os créditos aos órgãos do Sipec." (NR)

"Art. 145.

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à centralização dos serviços de aposentados e pensionistas dos órgãos da administração pública federal direta integrantes do Sipec;

.....
VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas aos assentamentos funcionais físicos e digitais de aposentados e de pensionistas, sob gestão do Departamento;

VII - propor políticas, diretrizes, modelos, projetos, legislação e normas para centralização dos serviços de aposentados e pensionistas dos órgãos da administração pública federal direta integrantes do Sipec;

.....
XII - promover, junto aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a regularização das pendências decorrentes dos processos de extinção em que tenha atuado, na forma prevista no inciso X;

.....
XV - encaminhar os valores devidos para que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS possa gerir o pagamento da parcela sob encargo da União referente a proventos de inatividade e demais direitos a que se refere o inciso II do *caput* do art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

XVI - fornecer ao INSS informações sobre os valores das remunerações constantes do plano de cargos e salários da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, para fins de cálculo da complementação de aposentadorias e pensões à conta da União, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.186, de 1991, e na Lei nº 10.478, de 2002; e

XVII - propor normativos relativos à operacionalização da compensação previdenciária, nos termos do disposto no Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, para os órgãos integrantes do Sipec.

....." (NR)

Art. 10. O Anexo II ao Decreto nº 9.745, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 11. [Revogado pelo Decreto nº 11.068, de 10/5/2022, em vigor em 31/5/2022](#)

Art. 12. [Revogado pelo Decreto nº 11.068, de 10/5/2022, em vigor em 31/5/2022](#)

Art. 13. [Revogado pelo Decreto nº 11.144, de 21/7/2022, em vigor em 1º/8/2022](#)

Art. 14. [Revogado pelo Decreto nº 11.068, de 10/5/2022, em vigor em 31/5/2022](#)

Art. 15. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 2019:

a) do *caput* do art. 2º:

1. os itens 1 a 4 da alínea "e" do inciso I;

2. do inciso II:

2.1. o item 8 da alínea "a";

2.2. os subitens 2.1 a 2.5 do item 2 e os subitens 3.1 a 3.5 do item 3 da alínea "b";

2.3. os subitens 1.1 a 1.3 do item 1 e os subitens 2.1 a 2.3 do item 2 da alínea "f"; e

2.4. o subitem 4.6 do item 4 e os subitens 5.1 a 5.4 do item 5 da alínea "g"; e

3. as alíneas "ae" e "af" do inciso III;

b) o art. 7º;

c) o inciso XV do *caput* do art. 10;

d) o art. 32;

e) as alíneas "e", "f", "g", "j" e "n" do inciso II do *caput* do art. 35;

f) os art. 36 a art. 48;

g) o art. 50;

h) os incisos X e XIII a XXV do *caput* do art. 52;

i) os incisos I, II, IV a VI, XIII, XV e XVI do *caput* do art. 53;

j) as alíneas "a" a "e" do inciso XII do *caput* e o parágrafo único do art. 55;

k) o art. 61;

l) os incisos III e IV do *caput* do art. 62;

m) o inciso XXXI do *caput* do art. 91;

n) o inciso XI do *caput* do art. 93;

o) o inciso XIV e as alíneas "a" e "b" do inciso XVII do *caput* do art. 94;

p) o inciso XIII do *caput* do art. 98;

q) o inciso I do *caput* do art. 99;

r) o art. 105;

s) os incisos III e IV do *caput* do art. 106;

t) o art. 106-C;

u) o art. 107-B;

- v) os incisos II, V, VIII, XII a XX, XXII, XXIII, XXV a XXVII, XXIX a XXXIII, XXXV, XXXVIII, XXXIX e XLII a XLIV do *caput* do art. 112;
- w) os incisos IV, VI e X do *caput* do art. 114;
- x) os art. 115 a art. 118;
- y) os art. 123 a art. 125;
- z) as alíneas "e" a "g" do inciso II do *caput* do art. 126;
- aa) os incisos VII, X e XIV a XVI do *caput* do art. 132;
- ab) os art. 133 a art. 137;
- ac) do art. 138:
 - 1. a alínea "h" do inciso I e os incisos VI, VII, IX e XII do *caput*; e
 - 2. os incisos V e VI do § 1º;
- ad) os incisos III, IV, VII, X e XI do *caput* do art. 139;
- ae) os incisos II, IV, V e VII a IX do *caput* do art. 140;
- af) os incisos II a VI, VIII, IX e XIII do *caput* do art. 141;
- ag) os incisos V a VII, IX e XI e as alíneas "a" e "b" do inciso XII do *caput* do art. 142;
- ah) os incisos IV, VI, IX e XI do *caput* do art. 143; e
- ai) o art. 172;
- II - os seguintes dispositivos do Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019:
 - a) o art. 7º, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 2019:
 - 1. os itens 2 e 8 da alínea "a" do inciso II do *caput* do art. 2º;
 - 2. o item 1 da alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 2º;
 - 3. o item 3.5 da alínea "h" do inciso II do *caput* do art. 2º;
 - 4. os incisos II, XI e XII do *caput* do art. 20;
 - 5. o inciso IX do *caput* do art. 23;
 - 6. o art. 32
 - 7. os art. 36 a art. 39;
 - 8. o art. 42;
 - 9. o art. 43;
 - 10. o art. 47;
 - 11. o art. 48;
 - 12. o art. 50;
 - 13. os incisos XIII, XIII-A, XV, XVIII, XXIV e XXV do *caput* do art. 52;
 - 14. o art. 53;
 - 15. o art. 55;
 - 16. o inciso XI do *caput* do art. 93;
 - 17. os incisos XVII e XVIII do *caput* do art. 94;
 - 18. as alíneas "a", "f", "g", "i", "k" e "l" do inciso VI e os incisos IX, XIII, XV e XVI do *caput* do art. 98;
 - 19. os incisos I e II do *caput* do art. 99;
 - 20. os incisos II e III do *caput* do art. 100;
 - 21. os incisos I a IV do *caput* do art. 101;
 - 22. os incisos II, VII e VIII do *caput* do art. 106-A;
 - 23. o inciso XI do *caput* do art. 107;
 - 24. o art. 112;
 - 25. o art. 115;

26. o art. 116;
27. os incisos XII e XIII do *caput* do art. 119;
28. os incisos XI a XIII do *caput* do art. 120;
29. o art. 124;
30. o art. 126;
31. os incisos I, II e IV do *caput* do art. 130;
32. os incisos XVII a XIX do *caput* do art. 138;
33. o art. 139;
34. os incisos III e VI a IX do *caput* do art. 140; e
35. os art. 141 a art. 143;

b) o art. 9º; e

c) o Anexo IV;

III - os seguintes dispositivos do Decreto nº 10.366, de 22 de maio de 2020:

a) o art. 6º, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 2019:

1. do inciso II do *caput* do art. 2º:

1.1. o subitem 2.2 do item 2 da alínea "b"; e

1.2. os itens 2 e 3, os subitens 4.1 a 4.6 e os itens 5 a 7 da alínea "g";

2. o art. 10;

3. o art. 106;

4. o inciso II do *caput* do art. 106-A;

5. o art. 106-B;

6. art. 106-C;

7. os incisos II e III do *caput* do art. 107-A;

8. o art. 107-B;

9. os incisos II, V, XVI, XXXI e XLII a XLIV do *caput* do art. 112;

10. o art. 116;

11. o art. 117;

12. o art. 118;

13. a alínea "g" do inciso II do *caput* do art. 126; e

14. os incisos I, VI, VII e XV do *caput* do art. 145;

b) o art. 7º;

c) o art. 11;

d) o Anexo IV; e

e) o Anexo VII;

IV - o inciso I do *caput* do art. 14 do Decreto nº 10.382, de 2020;

V - o art. 1º do Decreto nº 10.399, de 16 de junho de 2020, na parte em que altera o art. 11 do Decreto nº 10.366, de 2020; e

VI - o art. 1º do Decreto nº 10.436, de 22 de julho de 2020, na parte em que altera o inciso I do *caput* e os § 1º e § 2º do art. 14 do Decreto nº 10.382, de 2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 2 de maio de 2022.

Brasília, 7 de abril de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

a) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	16	80,64
DAS 101.4	3,84	59	226,56
DAS 101.3	2,10	49	102,90
DAS 101.2	1,27	42	53,34
DAS 101.1	1,00	4	4,00
DAS 102.4	3,84	4	15,36
DAS 102.3	2,10	21	44,10
DAS 102.2	1,27	23	29,21
DAS 102.1	1,00	23	23,00
DAS 103.5	5,04	7	35,28
DAS 103.4	3,84	7	26,88
DAS 103.3	2,10	2	4,20
DAS 103.2	1,27	1	1,27
SUBTOTAL 1		258	646,74
FCPE 103.2	0,76	2	1,52
SUBTOTAL 2		2	1,52
FG-3	0,12	2	0,24
SUBTOTAL 3		2	0,24
TOTAL		262	648,50

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O ME
--------	--------------	-----------------------

		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.5	3,03	23	69,69
FCPE 101.4	2,30	68	156,40
FCPE 101.3	1,26	83	104,58
FCPE 101.2	0,76	66	50,16
FCPE 101.1	0,60	18	10,80
FCPE 102.5	3,03	5	15,15
FCPE 102.4	2,30	23	52,90
FCPE 102.3	1,26	4	5,04
FCPE 102.2	0,76	5	3,80
FCPE 102.1	0,60	1	0,60
FCPE 103.4	2,30	1	2,30
FCPE 103.3	1,26	6	7,56
FCPE 103.1	0,60	13	7,80
FCPE 104.3	1,26	25	31,50
FCPE 104.2	0,76	38	28,88
FCPE 104.1	0,60	42	25,20
TOTAL		421	572,36

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG E DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, E NO ART. 8º DA LEI Nº 14.261, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-6	6,27		-	1	6,27	1	6,27
DAS-5	5,04	11	55,44		-	-11	-55,44
DAS-4	3,84	60	230,40		-	-60	-230,40
DAS-3	2,10	51	107,10		-	-51	-107,10
DAS-2	1,27	54	68,58		-	-54	-68,58
DAS-1	1,00	22	22,00		-	-22	-22,00
FCPE-5	3,03		-	28	84,84	28	84,84

FCPE-4	2,30		-	96	220,80	96	220,80
FCPE-3	1,26		-	123	154,98	123	154,98
FCPE-2	0,76		-	112	85,12	112	85,12
FCPE-1	0,60		-	77	46,20	77	46,20
FCT-1	2,58	12	30,96		-	-12	-30,96
FCT-2	2,17	8	17,36		-	-8	-17,36
FCT-3	1,82	7	12,74		-	-7	-12,74
FCT-4	1,52	2	3,04		-	-2	-3,04
FCT-5	1,28	4	5,12		-	-4	-5,12
FCT-6	1,07	6	6,42		-	-6	-6,42
FCT-7	0,90	12	10,80		-	-12	-10,80
FCT-8	0,75	15	11,25		-	-15	-11,25
FCT-9	0,63	12	7,56		-	-12	-7,56
FCT-10	0,53	2	1,06		-	-2	-1,06
FCT-11	0,44	6	2,64		-	-6	-2,64
FCT-12	0,37	6	2,22		-	-6	-2,22
FCT-13	0,31	9	2,79		-	-9	-2,79
FCT-14	0,26	3	0,78		-	-3	-0,78
FCT-15	0,22	1	0,22		-	-1	-0,22
FG-3	0,12	2	0,24		-	-2	-0,24
TOTAL		305	598,72	437	598,21	132	-0,51

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	5	Assessor Especial	DAS 102.5
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	3	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	4	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
	4		FG-1
Cerimonial	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Agenda	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2		FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1
Escritório São Paulo - SP	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Escritório Rio de Janeiro - RJ	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	2		FG-1
Assessoria de Documentação	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	1		FG-1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.6
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	3	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS	1	Chefe de Assessoria Especial	NE
SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Especial	FCPE 102.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE POLÍTICA MICROECONÔMICA E FINANCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA	1	Subsecretário	DAS 101.5

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Sistemas Financeiros e Acompanhamento Setorial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Seguros e Previdência Complementar	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Reformas Microeconômicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E NEGÓCIOS AGROAMBIENTAIS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Negócios Agroambientais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Crédito Rural e Normas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Produção Agropecuária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA DE ANÁLISE ECONÔMICA DE LEGISLAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Economia e Legislação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Economia e Justiça	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE POLÍTICA MACROECONÔMICA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Projeções Econômicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Modelagem Econômica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE POLÍTICA FISCAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Modelos e Projeções Econômico-Fiscais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Política Fiscal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Tributários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Chefe de Assessoria Especial Adjunto	DAS 101.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação-Geral de Assuntos Corporativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
Coordenação-Geral de Relacionamento com a Imprensa e Estratégia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Planejamento e Conteúdo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Rede Sociais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Internet e Mídias Digitais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	6	Diretor de Programa	DAS 103.5
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	2	Assessor	DAS 102.4
	7	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	4	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	3	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Proteção de Dados Pessoais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCPE 101.5
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Controle	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCPE 101.5

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Análise Correcional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Gestão Correcional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Responsabilização de Agentes Públicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Escritórios de Corregedoria	2	Chefe	FCPE 101.2
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCPE 101.5
Coordenação-Geral de Ouvidoria	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Gestão Corporativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1		FG-1
Unidades Descentralizadas			
Superintendência Regional de Administração	9	Superintendente	DAS 101.4
Gerência Regional de Administração	16	Gerente	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.3
Divisão	32	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	39	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	53		FG-1
	24		FG-3
DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Suporte às Unidades Descentralizadas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Modernização da Ocupação de Espaços Físicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Serviços Corporativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento de Orçamento e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Fortalecimento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento Governamental	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico Institucional e Estrutura Regimental	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Inovação, Projetos e Processos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Governança e Integração da Gestão	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	13	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	18	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Controle e Modernização de Pessoal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Legislação de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DIRETORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	9	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	13	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Informação de Custos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Inovação e Planejamento Orçamentário	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	10	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	7	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Estratégia e Gestão de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Qualidade e Alinhamento às Estratégias de Negócio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Contratos e Aquisições de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	4	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.3
Coordenação	13	Coordenador	FCPE 101.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	19	Chefe	FCPE 101.2
	9	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	14	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
Serviço	18	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Terceirização, Transporte, Informação e Patrimônio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Custos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Logística, Inovação e Modernização	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Engenharia, Arquitetura e Administração Predial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	1	Procurador-Geral	NE
Subprocuradoria-Geral da Fazenda Nacional	1	Subprocurador-Geral	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	9		FG-1
	1		FG-2
	2		FG-3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E SOCIETÁRIA	1	Procurador-Geral Adjunto	FCPE 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA E ESTRATÉGIA DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL	1	Procurador-Geral Adjunto	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Atuação Judicial perante o STF	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Atuação Judicial perante o STJ, TST, TNU e TSE	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO	1	Procurador-Geral Adjunto	FCPE 101.5
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo Tributário	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Assuntos Tributários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA DE CONTRATOS E DISCIPLINA	1	Procurador-Geral Adjunto	FCPE 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Contratações Diretas e Convênios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Disciplina	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA DE PESSOAL, NORMAS E PATRIMÔNIO	1	Procurador-Geral Adjunto	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Assuntos de Legislação de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Informações Judiciais de Pessoal e Patrimônio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Patrimônio Imobiliário da União	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA DE PRODUTIVIDADE, COMPETITIVIDADE E	1	Procurador-Geral Adjunto	DAS 101.5

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
COMÉRCIO EXTERIOR			
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Produtividade e Competitividade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Comércio Exterior	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	1	Procurador-Geral Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Procuradoria Regional	5	Procurador Regional	FCPE 101.4
	38	Subprocurador Regional, Procurador-Chefe, Coordenador Regional	FCPE 101.3
	134	Procurador Seccional, Subprocurador, Chefe de Divisão	FCPE 101.2
	1	Procurador Seccional, Subprocurador, Chefe de Divisão	DAS 101.2
Serviço	36	Chefe	DAS 101.1
Serviço	111	Chefe	FCPE 101.1

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	42		FG-1
	28		FG-2
	5		FG-3
SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	2	Diretor de Programa	DAS 103.5
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assessor Especial	FCPE 102.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	4	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	6	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
DEPARTAMENTO DE RISCOS, CONTROLES E CONFORMIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Riscos e Conformidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	1	Diretor	FCPE 101.5
Coordenação-Geral de Avaliação de Benefício Tributário	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Avaliação de Benefício Financeiro ou Crédito	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Avaliação do Gasto Direto	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Articulação do Gasto Direto	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	17		FG-1
	3		FG-3
Assessoria de Riscos, Controles e Conformidade	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gerência	2	Gerente	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Assessoria Econômica e de Assuntos Legislativos	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Financeira	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
	3	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
Coordenação-Geral de Tesouraria	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
	3	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Informações de Custos e do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	2	Gerente	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	2	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Contabilidade da União	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
	1	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA FISCAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	3	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
Núcleo	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
e Riscos Fiscais			
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
	2	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
SUBSECRETARIA DE GESTÃO FISCAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
Núcleo	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Operações Fiscais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
Núcleo	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Participações Societárias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Gerência	5	Gerente	FCPE 101.2
	2	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	7	Gerente	FCPE 101.2
	7	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
	3	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS	1	Subsecretário	DAS 101.5

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	2	Gerente	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	2	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	1	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
Núcleo	3	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Diretor de Programa	DAS 103.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Processos dos Orçamentos da União	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS	1	Subsecretário	FCPE 101.5
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente	FCPE 102.2
SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA	1	Subsecretário	FCPE 101.5
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas Transversais da Área de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	Subsecretário	FCPE 101.5
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas Transversais da Área Social	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Social	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS DAS ÁREAS ECONÔMICAS E ESPECIAIS	1	Subsecretário	FCPE 101.5
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Economia e Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Especial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FISCAIS	1	Subsecretário	FCPE 101.5
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral da Receita Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Benefícios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Despesas com Sentenças Judiciais e Demais Encargos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1	Subsecretário	FCPE 101.5
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Elaboração de Atos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Consolidação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do Orçamento Impositivo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SUBSECRETARIA DO PLANO PLURIANUAL DA UNIÃO	1	Subsecretário	FCPE 101.5
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Políticas Públicas no PPA	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento do Plano e Orçamentos da União	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Estudos de Políticas Públicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Investimentos Plurianuais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1		FG-1
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO	1	Presidente dos Conselhos	DAS 101.4
Secretaria-Geral	1	Secretário-Geral	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenação	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	2	Diretor de Programa	DAS 103.5
	2	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	1	Subsecretário-Geral	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Equipe	3	Chefe	FG-1
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.3
Corregedoria	1	Corregedor	DAS 101.4
	1	Corregedor Adjunto	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Escritório de Corregedoria	10	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Assessoria Especial	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Relações Internacionais	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Assessoria de Comunicação Institucional	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Assessoria Legislativa	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Escritório	2	Chefe	FCPE 101.2
	5	Chefe de Projeto I	DAS 103.1
Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Escritório	4	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Pesquisa e	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Investigação			
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Escritório	10	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo	5	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção Especial	1	Chefe	FG-1
Seção	1	Chefe	FG-1
Laboratório	1	Chefe	FG-1
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Equipe	3	Chefe	FG-1

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Arrecadação e Direito Creditório	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Atendimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Tributação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	12	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Fiscalização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Programação e Estudos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Centro	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Gerência	3	Gerente	FG-1
Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Centro	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Centro	1	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Programação e Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Seção	6	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	9	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Seção	8	Chefe	FG-1
Equipe	16	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Centro	1	Chefe	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
	80		FG-1
	5		FG-2
	20		FG-3
Unidades Descentralizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil: Superintendências, Delegacias, Inspetorias, Alfândegas e Agências			

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Superintendência com sede em Brasília, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre	10	Superintendente	DAS 101.4
	70	Superintendente Adjunto e Delegado	DAS 101.3
	42	Delegado, Delegado Adjunto e Chefe de Divisão	DAS 101.2
	251	Delegado, Delegado Adjunto, Inspetor, Presidente de Turma, Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Serviço e de Equipe	DAS 101.1
	157	Delegado, Delegado Adjunto e Chefe de Divisão	FCPE 101.2
	610	Delegado, Delegado Adjunto, Inspetor, Presidente de Turma, Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Serviço e de Equipe	FCPE 101.1
	11	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1.070	Delegado Adjunto, Inspetor, Agente, Chefe de Seção, de Centro de Atendimento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente I	FG-1
	332	Inspetor, Agente, Chefe de Setor, de Centro de Atendimento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente II	FG-2
	267	Chefe de Posto de Atendimento, de Centro de Atendimento ao	FG-3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
		Contribuinte, de Equipe e de Núcleo e Assistente III	
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	1	Presidente	DAS 101.5
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.2
Equipe	1	Chefe	FG-1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Equipe	1	Chefe	FG-1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Equipe	1	Chefe	FG-1
Equipe	1	Chefe	FG-2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Equipe	3	Chefe	FG-3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Equipe	2	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Equipe	4	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão e Julgamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Equipe	3	Chefe	FG-1
Presidente de Câmara	6	Presidente	FCPE 101.3
Presidente de Turma	15	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	1	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Secretário-Executivo	DAS 101.6
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE ESTRATÉGIA COMERCIAL	1	Subsecretário	DAS 101.5

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Tarifas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Temas Não Tarifários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Política de Investimentos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral do Ponto de Contato Nacional da OCDE	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO COMÉRCIO EXTERIOR	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Crédito e Garantia à Exportação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Finanças e Conformidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBSECRETARIA DE INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Instituições Globais de Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS INTERNACIONAIS E	1	Subsecretário	DAS 101.5

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
COOPERAÇÃO ECONÔMICA			
Coordenação-Geral de Cooperação Econômica Internacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Mercados Financeiros Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Financiamentos Externos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Secretário	DAS 101.6

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA E ESTATÍSTICAS DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Inteligência Comercial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Estatísticas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Sistemas de Comércio Exterior	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E INTERNACIONALIZAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Facilitação de Comércio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SUBSECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Subsecretário-Adjunto	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Negociações Extrarregionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Negociações Regionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Regimes de Origem	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Temas Multilaterais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Convergência Regulatória e Barreiras às Exportações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Antidumping, Salvaguardas e Apoio ao Exportador	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Antidumping e Solução de Controvérsias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Antidumping e Medidas Compensatórias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Interesse Público	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	1	Assessor Especial	FCPE 102.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Diretoria de Articulação Institucional	1	Diretor	FCPE 101.5
Diretoria de Gestão Interna de Riscos e Controles da Desestatização	1	Diretor	FCPE 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
Diretoria de Integridade e Conformidade	1	Diretor	FCPE 101.5

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Prevenção a Fraudes e Promoção da Integridade e Conformidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Pesquisas e Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Departamento de Desestatização	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor	FCPE 102.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Departamento de Desinvestimentos	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Departamento de Projetos Especiais	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE ESTATAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Política de Pessoal de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Previdência Complementar e Planos de Saúde de Estatais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E DE INFORMAÇÕES DE ESTATAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Orçamento de Estatais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão da Informação de Estatais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E AVALIAÇÃO DE ESTATAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Avaliação e Monitoramento de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Políticas de Governança e Liquidação de Estatais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNANÇA PATRIMÔNIO DA UNIÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	FCPE 101.5
	1	Assessor Especial	FCPE 102.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1		FG-1
	1		FG-2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	50		FG-1
	34		FG-2
	5		FG-3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Arrecadação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Cobrança	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Atendimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS	1	Diretor	FCPE 101.5

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Edificações, Projetos e Obras	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Estudos e Acompanhamento das Destinações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Base de Dados e Geoinformação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Transformação Digital	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS	1	Diretor	FCPE 101.5
	4	Assessor	FCPE 102.4
	6	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação Geral de Controle e Monitoramento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Superintendências	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Unidades Descentralizadas			
Superintendências do Patrimônio da União	22	Superintendente	DAS 101.4
Superintendências do Patrimônio da União	5	Superintendente	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	25	Coordenador	FCPE 101.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE COMPETITIVIDADE	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	2	Diretor de Programa	DAS 103.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	4	Assistente	DAS 102.2
Assessoria de Comunicação	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Ordenação de Despesas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE SUPERVISÃO E CONTROLE	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Supervisão e Articulação Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Controle e Riscos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE APOIO À GESTÃO E CONHECIMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Articulação Institucional em São Paulo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Relações Institucionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA	1	Secretário	DAS 101.6

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
INFRAESTRUTURA			
	1	Secretário Adjunto	FCPE 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DIRETORIA DE CONTROLE, NORMAS E PROJETOS ESPECIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA NACIONAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento da Infraestrutura Nacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA SUBNACIONAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento da Infraestrutura Subnacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA ECONÔMICA E DE MONITORAMENTO DE RESULTADOS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Inteligência Econômica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Monitoramento de Resultados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO E MERCADO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Energia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Telecomunicações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Saneamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Ambiente de Negócios para a Indústria	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Ambiente de Negócios para o Setor de Comércio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Ambiente de Negócios para o Setor de Serviço	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE ESTRATÉGIAS REGIONAIS E SETORIAIS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Implementação e Fiscalização de Regimes Especiais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Implementação e Fiscalização de Regimes Automotivos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Análise e Implementação de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Empreendedorismo Inovador e Novos Negócios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Inovação para Produtividade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Economia 4.0 e Propriedade Intelectual	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EMPREENDEDORISMO E ARTESANATO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Microempreendedorismo e Artesanato	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Inteligência em Ambiente de Negócios, Competitividade e Produtividade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Integração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO, ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA E COMPETITIVIDADE	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	FCPE 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBSECRETARIA DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Análise Setorial e Advocacia da Concorrência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Concorrência no Sistema Financeiro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Melhorias Regulatórias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ESPECIAIS, LOTERIA E ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Loteria	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Comércio Exterior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE COMPETITIVIDADE	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Energia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	4	Diretor de Programa	DAS 103.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA DE GESTÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Coordenação-Geral de Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
Coordenação-Geral de Serviços aos Sistemas Estruturantes	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
DEPARTAMENTO DE MODELOS ORGANIZACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	5	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	2	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
	4	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
	1	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
Coordenação-Geral de Modelos de Gestão	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
	2	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1
DEPARTAMENTO DE TRANSFORMAÇÃO GOVERNAMENTAL	1	Diretor	FCPE 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
Coordenação-Geral de Integração de Políticas de Gestão	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Inovação e Gestão	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
	1	Chefe de Projeto I	FCPE 103.1

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Sistemas de Compras Governamentais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
Coordenação-Geral do Processo Eletrônico Nacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	4	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
DEPARTAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Governança Colaborativa e Gestão do Conhecimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Normas e Processos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
Coordenação-Geral da Plataforma Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
Coordenação-Geral de Capacitação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
CENTRAL DE COMPRAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
Coordenação-Geral de Licitações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
Coordenação-Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
	20	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.3
	19	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	25	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
Assessoria de Apoio à Gestão	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Governança em Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Análise de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DE DADOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Interação e Inteligência	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Interoperabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Governança de Dados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE CANAIS E IDENTIDADE DIGITAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Integração de Serviços à Identidade Digital	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Plataformas de Identidade Digital	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Experiência do Usuário em Canais Digitais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Proteção de Dados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PLATAFORMAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Automação e Atendimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Plataformas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE PORTFÓLIO	1	Diretor	DAS 101.5

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Relacionamento e Parcerias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Administração, Atendimento e Documentação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1		FG-1
	3	Chefe de Divisão	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	1	Diretor	DAS 101.5

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Coordenação-Geral de Concursos e Provedimento de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Coordenação-Geral de Movimentação de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Coordenação-Geral de Planejamento da Força de Trabalho	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
DEPARTAMENTO DE CARREIRAS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação-Geral de Gestão e Desempenho de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Arquitetura de Carreiras	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO, ATENÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Remuneração e Benefício	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Negociação Sindical no Serviço Público	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Integração e Inovação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Estudos e Parcerias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE SOLUÇÕES DIGITAIS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Serviços e Sustentação de Sistemas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Arquitetura e Desenvolvimento de Sistemas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Segurança, Dados e Inovação Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Cadastro de Pessoal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INATIVOS, PENSIONISTAS E ÓRGÃOS EXTINTOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão de Pessoal nos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1		FG-1
	2		FG-3
Coordenação-Geral de Pagamentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Benefícios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	3		FG-1
	2		FG-3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Riscos e Controle	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão de Acervos Funcionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Complementação da Folha	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Extinção e Convênios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Diretor de Programa	DAS 103.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO AO INVESTIDOR E NOVOS PROJETOS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.6
	1	Diretor de Programa	DAS 103.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA DE PARCERIAS EM ENERGIA, PETRÓLEO, GÁS E MINERAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Diretor de Programa	DAS 103.5
	1	Assessor	DAS 102.4
SECRETARIA DE PARCERIAS EM TRANSPORTES	1	Secretário	DAS 101.6
	3	Diretor de Programa	DAS 103.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA DE FOMENTO E APOIO A PARCERIAS DE ENTES FEDERATIVOS	1	Secretário	DAS 101.6
	3	Diretor de Programa	DAS 103.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
SECRETARIA DE APOIO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E À DESAPROPRIAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	7	Assessor Técnico	DAS 102.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	10	64,10	10	64,10
SUBTOTAL 1		10	64,10	10	64,10
DAS 101.6	6,27	33	206,91	33	206,91
DAS 101.5	5,04	113	569,52	97	488,88
DAS 101.4	3,84	239	917,76	180	691,20
DAS 101.3	2,10	254	533,40	205	430,50
DAS 101.2	1,27	140	177,80	98	124,46
DAS 101.1	1,00	336	336,00	332	332,00
DAS 102.6	6,27	-	-	-	-
DAS 102.5	5,04	14	70,56	14	70,56
DAS 102.4	3,84	56	215,04	52	199,68
DAS 102.3	2,10	88	184,80	67	140,70
DAS 102.2	1,27	98	124,46	75	95,25

DAS 102.1	1,00	93	93,00	70	70,00
DAS 103.5	5,04	34	171,36	27	136,08
DAS 103.4	3,84	13	49,92	6	23,04
DAS 103.3	2,10	7	14,70	5	10,50
DAS 103.2	1,27	4	5,08	3	3,81
DAS 103.1	1,00	5	5,00	5	5,00
SUBTOTAL 2		1.527	3.675,31	1.269	3.028,57
FCPE 101.5	3,03	-	-	23	69,69
FCPE 101.4	2,30	140	322,00	208	478,40
FCPE 101.3	1,26	238	299,88	321	404,46
FCPE 101.2	0,76	649	493,24	715	543,40
FCPE 101.1	0,60	842	505,20	860	516,00
FCPE 102.6	3,76	-	-	-	-
FCPE 102.5	3,03	-	-	5	15,15
FCPE 102.4	2,30	11	25,30	34	78,20
FCPE 102.3	1,26	19	23,94	23	28,98
FCPE 102.2	0,76	74	56,24	79	60,04
FCPE 102.1	0,60	18	10,80	19	11,40
FCPE 103.5	3,03	-	-	-	-
FCPE 103.4	2,30	9	20,70	10	23,00
FCPE 103.3	1,26	9	11,34	15	18,90
FCPE 103.2	0,76	17	12,92	15	11,40
FCPE 103.1	0,60	46	27,60	59	35,40
FCPE 104.4	2,30	-	-	-	-
FCPE 104.3	1,26	-	-	25	31,50
FCPE 104.2	0,76	-	-	38	28,88
FCPE 104.1	0,60	-	-	42	25,20
SUBTOTAL 3		2.072	1.809,16	2.491	2.380,00
FG-1	0,20	1.419	283,80	1.419	283,80
FG-2	0,15	403	60,45	403	60,45
FG-3	0,12	335	40,20	333	39,96
SUBTOTAL 4		2.157	384,45	2.155	384,21
TOTAL		5.766	5.933,02	5.925	5.856,88

”(NR)

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT DO
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA
 ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA

a) ALOCADAS PELA PORTARIA Nº 39, DE 9 DE MARÇO DE 2001, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 3.642, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-5	1,28	1	1,28
FCT-9	0,63	1	0,63
TOTAL		2	1,91

b) ALOCADAS PELA PORTARIA Nº 203, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 3.642, DE 2000:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-9	0,63	1	0,63
FCT-11	0,44	1	0,44
TOTAL		2	1,07

c) ALOCADAS PELA PORTARIA Nº 530, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 3.642, DE 2000:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-2	2,17	1	2,17
FCT-3	1,82	1	1,82
FCT-7	0,90	1	0,90
FCT-8	0,75	1	0,75
FCT-9	0,63	3	1,89
FCT-12	0,37	3	1,11
FCT-13	0,31	1	0,31
FCT-14	0,26	2	0,52
FCT-15	0,22	1	0,22
TOTAL		14	9,69

d) ALOCADAS PELA PORTARIA Nº 95, DE 10 DE JULHO DE 2003, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 3.642, DE 2000:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-8	0,75	2	1,50
FCT-9	0,63	1	0,63
TOTAL		3	2,13

e) ALOCADAS PELA PORTARIA Nº 225, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 3.642, DE 2000:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-2	2,17	1	2,17
FCT-5	1,28	1	1,28
FCT-7	0,90	3	2,70
TOTAL		5	6,15

f) ALOCADAS PELA PORTARIA Nº 252, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 3.642, DE 2000:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-11	0,44	1	0,44
FCT-12	0,37	1	0,37
TOTAL		2	0,81

g) REMANEJADAS COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 4.666, DE 3 DE ABRIL DE 2003:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-1	2,58	1	2,58
FCT-5	1,28	1	1,28
FCT-10	0,53	1	0,53
FCT-12	0,37	2	0,74
TOTAL		5	5,13

h) REMANEJADAS COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 5.041, DE 8 DE ABRIL DE 2004:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-1	2,58	3	7,74
FCT-5	1,28	1	1,28
FCT-6	1,07	5	5,35
FCT-7	0,90	2	1,80
FCT-9	0,63	3	1,89
FCT-11	0,44	2	0,88
FCT-13	0,31	1	0,31
FCT-14	0,26	1	0,26
TOTAL		18	19,51

i) REMANEJADAS COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 5.617, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-6	1,07	1	1,07
FCT-9	0,63	1	0,63
FCT-11	0,44	2	0,88
FCT-13	0,31	4	1,24
TOTAL		8	3,82

j) REMANEJADAS COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 5.829, DE 4 DE JULHO DE 2006:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-2	2,17	3	6,51
FCT-4	1,52	2	3,04
TOTAL		5	9,55

k) REMANEJADAS COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 6.053, DE 1º DE MARÇO DE 2007:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-1	2,58	1	2,58
FCT-2	2,17	1	2,17
FCT-8	0,75	6	4,50
FCT-9	0,63	2	1,26
TOTAL		10	10,51

l) REMANEJADAS COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 8.396, DE 30 DE JANEIRO DE 2015:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-7	0,90	6	5,40
FCT-8	0,75	6	4,50
FCT-10	0,53	1	0,53
FCT-13	0,31	3	0,93
TOTAL		16	11,36

m) ALOCADAS PELO DECRETO Nº 9.035, DE 20 DE ABRIL DE 2017, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DO DECRETO Nº 9.689, DE 23 DE JANEIRO DE 2019:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-1	2,58	7	18,06
FCT-2	2,17	2	4,34
FCT-3	1,82	6	10,92
TOTAL		15	33,32

ANEXO V

[\(Revogado pelo Decreto nº 11.068, de 10/5/2022, em vigor em 31/5/2022\)](#)

ANEXO VI

[\(Revogado pelo Decreto nº 11.068, de 10/5/2022, em vigor em 31/5/2022\)](#)

ANEXO VII

[\(Revogado pelo Decreto nº 11.068, de 10/5/2022, em vigor em 31/5/2022\)](#)

ANEXO VIII

(Revogado pelo Decreto nº 11.068, de 10/5/2022, em vigor em 31/5/2022)

ANEXO IX

(Revogado pelo Decreto nº 11.068, de 10/5/2022, em vigor em 31/5/2022)

ANEXO X

(Revogado pelo Decreto nº 11.068, de 10/5/2022, em vigor em 31/5/2022)